



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.457

João Pessoa - Sábado, 16 de Setembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.969 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Chã de Areia, localizada no município de Pilar, neste Estado.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Chã de Areia, localizada no município de Pilar, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.970 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO TROCOLLI JUNIOR

Reconhece de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Alagoinha e Adjacentes – ACOSA, localizada no município de Bananeiras, neste Estado.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Alagoinha e Adjacentes – ACOSA, localizada no município de Bananeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.000/2016, de autoria do Deputado Caio Roberto, que dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção no Estado da Paraíba, nos casos que especifica e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

A propositura legislativa em tela é meritória, contudo o ordenamento constitucional defere ao Governador do Estado, em caráter privativo, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo das leis que disponham sobre provimento de cargos, servidores públicos e seu regime jurídico, que corresponde ao conjunto de normas disciplinadoras das relações, sejam estatutárias ou não mantidas pelo Estado com seus agentes. Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes às formas de provimento e à disciplina dos concursos públicos para acesso a cargos e empregos públicos, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 766-MC).

Diante desse quadro, a propositura mostra-se evitada de inconstitucionalidade, por usurpar competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dar início ao processo legislativo relativo a regime jurídico do servidor público (artigo 63, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Constituição do Estado, que guarda necessária simetria com o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...)

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;
- (...) (destaque e grifo nosso)

Desse modo, ao determinar a adoção deste novo procedimento administrativo, invade-se a competência de atuação do Chefe do Executivo.

No mais, sem embargo dos bons propósitos que nortearam a iniciativa parlamentar, a conversão deste PL em lei certamente inviabilizaria os concursos no âmbito do Estado, pois o contingente beneficiado seria quase a totalidade dos concursandos.

Portanto, com a redução indiscriminada do valor da taxa de inscrição dos concursos públicos, a administração seria forçada a arcar com praticamente a totalidade dos custos do concurso público. Em consequência, essas despesas haveriam de ser custeadas mediante dotações orçamentárias ordinárias dos órgãos públicos responsáveis pelo concurso, o que torna a medida inconstitucional e carecedora de interesse público (alínea “b” do inciso II do parágrafo 1º da Constituição Estadual).

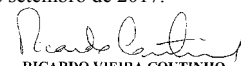
A propositura também se mostra desarrazoada e desproporcional porque concede benefício sem justificativa plausível, incorrendo em inconstitucionalidade. Aqui, sirvo-me do entendimento do Presidente do STF, Ministro Joaquim Barbosa, para quem **seria necessário justificar a necessidade e a adequação do benefício concedido, em razão de a Constituição não tolerar a quebra da isonomia (“concessão de benefícios odiosos”), bem como exigir a adoção de cautelas orçamentárias (estimativa da renúncia e eventuais medidas destinadas a contrabalancear a perda de arrecadação):**

Ementa: TRIBUTÁRIO. FINANCEIRO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE “ZONA AZUL” CONCEDIDA AOS AGENTES FISCALIS DA UNIÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. CARACTERIZAÇÃO COMO PREÇO PÚBLICO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ARGUMENTO PELA CARACTERIZAÇÃO COMO TRIBUTO. INICIATIVA DE LEI COMPARTILHADA COM O PODER LEGISLATIVO. IRRELEVÂNCIA NO CASO CONCRETO. AGRAVO REGIMENTAL. 1. Segundo a orientação firmada por esta Suprema Corte, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo em matéria tributária é aplicável somente aos Territórios (art. 61, § 2º, b da Constituição). 2. Contudo, ainda que o valor cobrado com o objetivo de ordenar o estacionamento de veículos em locais públicos (“zona azul”) fosse classificado como tributo, seria necessário justificar a necessidade e a adequação do benefício concedido, em razão de a Constituição não tolerar a quebra da isonomia (“concessão de benefícios odiosos”), bem como exigir a adoção de cautelas orçamentárias (estimativa da renúncia e eventuais medidas destinadas a contrabalancear a perda de arrecadação). 3. A parte-agravante não demonstrou o atendimento desses requisitos constitucionais imprescindíveis para validar a exoneração tributária. 4. Ademais, a exoneração em exame afeta diretamente a competência dos Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal de organizar a atividade de fiscalização. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (RE 492816 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 06/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 20-03-2012 PUBLIC 21-03-2012)

Para os que não podem pagar, sendo estudantes ou não, concursos já realizados por órgãos do Poder Executivo possibilitaram a dispensa do valor inscrição.

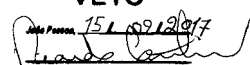
Dessa forma, a preservação da viabilidade financeira de realização dos concursos públicos, corrobora com a rejeição do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o número excessivamente grande de possíveis beneficiados tenderia a reduzir a receita a ponto de ser insuficiente para cobrir os custos de realização do certame, onerando assim a totalidade dos contribuintes.

É de bom alvitre destacar que o veto se impõem por uma determinação constitucional. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.000/2016, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa. João Pessoa, 15 de setembro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 649/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.000/2016
AUTORIA: CAIO ROBERTO

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção no Estado da Paraíba, nos casos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o direito à inscrição em concursos públicos estaduais, com pagamento reduzido da respectiva taxa, aos candidatos que preencham um dos seguintes requisitos:

I – desempregados;

II – sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em:

- uma das séries do ensino fundamental ou médio;
- curso pré-vestibular;
- curso superior, em nível de graduação ou tecnológico.

III – percebam remuneração mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito estadual.

Art. 2º A redução a que se refere o “caput” do art. 1º corresponderá, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do valor da taxa de inscrição, podendo chegar a 50% (cinquenta por cento) para inscritos que se encontram em situação de desemprego.

§ 1º O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.

§ 2º Sendo omissivo o edital, a redução corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor da taxa.

Art. 3º A concessão da redução de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos, pelo candidato, no ato da inscrição, conforme o caso:

I – declaração, por escrito, da condição de desempregado;

II – comprovação da condição de estudante, através de um dos seguintes documentos:

- certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino público ou privado;
- carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação discente;

III – comprovante de renda.

Parágrafo único. Se a inscrição no concurso puder ser feita por meio da internet, o respectivo edital disporá sobre como o candidato que assim proceder a sua inscrição fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

Art. 4º Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no art. 1º, tenha obtido com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A eliminação de que trata este artigo:

I – deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;

II – importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei aos vestibulares e demais processos de seleção para o ingresso na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de agosto de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.184/2017, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, que “Determina a inclusão da pessoa portadora de câncer nas tarifas sociais das empresas concessionárias de serviços de água e esgoto no Estado da Paraíba.”

RAZÕES DO VETO

O art. 1º do projeto de lei determina a inclusão do portador de câncer nas tarifas

sociais das empresas concessionárias de serviços de água e esgoto. O diagnóstico da doença já daria direito ao benefício.

Ainda que me sensibilize com a situação vivenciada por um portador de câncer, o múnus de gestor público me impele ao veto, pois a propositura se mostra desarrazoada e desproporcional porque concede o benefício de forma indiscriminada e sem justificativa plausível.

Esse é um típico caso em que o agente político não pode se deixar guiar pelo aplauso fácil e nem fazer caridade com o chapéu alheio, sob pena de inviabilizar o adequado funcionamento do serviço público.

O fundamento lógico-jurídico para ser beneficiário da tarifa social é a hipossuficiência financeira. O PL nº 1.184/2017 ignora tal condição.

Fica claro que a propositura fere o princípio constitucional da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o portador de câncer estaria sendo tratado de forma diferente de outros doentes gravidade semelhante.

A discriminação é evidente. Na forma como se pretende conceder o benefício, estariam privilegiando pessoas que, apesar de diagnosticadas com qualquer tipo de câncer, possuem condições de saúde e sócio-econômicas melhores do que outras com doenças e condições sócio-econômicas muito mais graves.

Instada a se manifestar, a CAGEPA, por meio do ofício nº 372/2017/PRE, opinou pelo veto e afirmou:

“De outra banda, de forma apresentada o PL em análise, **o mesmo forçará a CAGEPA e, consequentemente, todos os seus usuários não incluídos na tarifa social, a arcar com mais despesas para implementação da medida lá contida, uma vez que o setor de saneamento, diferentemente do setor de energia elétrica (A UNIÃO é quem custeia a tarifa social), QUEM CUSTEIA A TARIFA SOCIAL, SÃO OS DEMAIS USUÁRIOS QUE NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NELA. Logo, a tarifa para os demais usuários terá que subir a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços**, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.445, **além do fato de que ser portador de câncer (sem maiores aprofundamentos do quadro clínico e do tipo da doença) não significa, necessariamente, não ter condições de pagar uma tarifa normal pelos serviços prestados.**” (grifo nosso)

Consentir com a possibilidade de portador de câncer ser contemplado com a tarifa social, sem levar em consideração a condição sócio-econômica, possibilitaria a outros doentes a exigir para si o mesmo direito por possuírem determinadas condições de saúde, o que poderia acarretar grandes prejuízos à concessionária de serviço de água e esgoto.

Atualmente, a empresa concessionária de serviço de água e esgoto concede a tarifa social baseada no poder aquisitivo do usuário. Dessa forma, o usuário de baixa renda, seja ou não portador de câncer ou de qualquer outra doença grave, já faz jus ao benefício pretendido no PL nº 1.184/2017.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.184/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 15 de setembro de 2017.

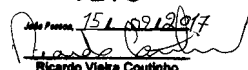

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 651/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.184/2017

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Determina a inclusão da pessoa portadora de câncer nas tarifas sociais das empresas concessionárias de serviços de água e esgoto no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a inclusão da pessoa portadora de câncer nas tarifas sociais das empresas concessionárias de serviços de água e esgoto, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para os fins a que se destina esta Lei, toda pessoa diagnosticada com câncer, cumpridos os requisitos do art. 4º, terá acesso à inclusão das tarifas sociais, mediante cadastramento social.

Art. 2º Cessa o benefício a que se refere o caput do artigo anterior com o diagnóstico da cura ou falecimento.

Art. 3º O cadastramento social da pessoa portadora de câncer, para fins de direito, deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses pelo próprio paciente ou por seu procurador constituído.

Parágrafo único. Renova-se o período a que se refere o artigo anterior do benefício da tarifa social com a apresentação do comprovante de residência e laudo médico conforme o inciso IV do art. 4º.

Art. 4º A efetivação e renovação do cadastramento social far-se-á mediante os seguintes documentos:

I - Cdastrto da Pessoa Física – CPF;

II - Registro Geral de Identidade – RG;

III – comprovante de residência;

IV – laudo médico atualizado, devidamente assinado por médico da rede pública ou conveniado ao SUS-Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de agosto de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albidge Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.195/2017, de autoria do Deputado Jutay Menezes, que “torna obrigatória a instalação de balanças digitais em estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor”

RAZÕES DO VETO

O PL nº 1.195/2017 pretende obrigar os estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor, a manter à disposição do consumidor, no mínimo, uma balança digital para conferência do peso dos alimentos.

Propositura semelhante tramita na Câmara dos Deputados (PL 1767/2011) com parecer contrário da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Com base nas argumentações utilizadas no citado parecer, pinço alguns pontos para justificar o veto ao PL nº 1195/2017.

“Em primeiro lugar, representaria a imposição de novos encargos para os supermercados e hipermercados, que seriam obrigados a adquirir um grande número de balanças digitais para o atendimento aos clientes. Desnecessário dizer, seria de se esperar que o custo de aquisição e de manutenção desses equipamentos acabaria sendo repassado aos consumidores.

Em segundo lugar, a mera utilização de balanças, mesmo que digitais, não permitiria aos clientes uma informação precisa sobre o peso líquido dos produtos. Basta considerar, por exemplo, que quantidades iguais de mercadorias idênticas, mas comercializadas por fabricantes distintos, apresentarão pesos brutos – considerado o invólucro – diferentes, dado que as embalagens utilizadas serão, provavelmente, diferentes. Registre-se, também, que determinados produtos comercializados em unidades de massa, a exemplo do sal de cozinha, apresentam tolerâncias especiais quanto ao peso contido em cada embalagem, por conta de seu processo de produção ou de características específicas do bem. Não haverá sentido, por sua vez, em pesar produtos em conserva, pela óbvia razão de que os consumidores não poderão abrir as embalagens e retirá-los para proceder à pesagem. A considerar, ainda, que a farta distribuição de balanças pelos supermercados em nada contribuiria para assegurar ao consumidor a exatidão dos volumes e dos comprimentos dos produtos assim comercializados.”

Ademais, a justificativa que embasou o PL nº 1.195/2017 não apresentou dados para justificar a instituição de mais uma obrigação para os fornecedores.

Pondere-se, também, que o Código de Defesa do Consumidor já oferece embasamento legal para a punição de fornecedores que fraudem o peso dos alimentos.

No mais, como diz o citado parecer, “sabemos que os produtos pré-medidos são submetidos, nos laboratórios do Inmetro, a exames quantitativos de massa, volume, comprimento e número de unidades. Esses exames são baseados em tolerâncias, critérios de aceitação e amostragem para fiscalização estabelecidos em Regulamentos Técnicos Metrológicos específicos”.

Também há inconstitucionalidade no parágrafo único do art. 2º. Esse dispositivo estabelece o valor da sanção em caso de descumprimento do art. 1º. Com efeito, os valores foram fixados em desconformidade com as prescrições do Código de Defesa do Consumidor, que determina seja a multa graduada em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-lo (artigo 57).

O interesse público também recomenda que as multas sejam arbitradas nos limites definidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Afinal, os limites estabelecidos pela propositura não permitem usar de proporcionalidade, por exemplo, entre um pequeno comerciante da periferia e um grande supermercado da cidade de João Pessoa.

Já o art. 3º da propositura, viola o princípio da separação e independência dos Poderes (artigo 2º, Constituição Federal, e artigo 6º, Constituição Estadual), considerando que é inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa.

A regulamentação da lei certamente vai implicar em atribuições para órgãos da administração pública. Interferindo, portanto, na seara administrativa, desrespeitando a garantia de gestão superior dada ao Chefe do Executivo. Haverá, assim, interferência indevida na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, inciso II, da Carta Magna.

Por fim, sem deixar de reconhecer os bons propósitos parlamentar, o Governador do Estado tem o ônus de vetar projetos de lei com vício de inconstitucionalidade e quando contrário ao interesse público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.042/2016, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 15 de setembro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 653/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.195/2017

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

VETO

Torna obrigatória a instalação de balanças digitais em estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor, ficam obrigados a manter à disposição do consumidor, de no mínimo, uma balança digital, para conferência do peso dos alimentos.

§1º A balança digital deverá ser instalada em local visível, de fácil acesso ao consumidor que permita o fiel cumprimento desta Lei.

§ 2º Acima da balança digital deve conter uma placa informativa com a seguinte frase: “Consumidor: Confira o peso do seu alimento aqui”.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 200 (duzentas) UFR-PB e 400 (quatrocentas) UFR-PB, a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais abrangidos por esta Lei, deverão cumprir suas disposições dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de agosto de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.653 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria a Unidade de Conservação Parque Estadual das Trilhas, no município de João Pessoa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV e art. 227, parágrafo único, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual das Trilhas, localizado no município de João Pessoa, com os objetivos de:

I - assegurar a preservação dos recursos naturais e da diversidade biológica;

II - garantir a conservação do remanescente florestal conhecido popularmente como a antiga fazenda Mangabeira;

III - garantir a conservação das populações de flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção, através da sua proteção e ações de manejo;

IV - garantir a conservação das porções dos rios Cuiá, Jacarapé, Aratú, Mangabeira, Mussuré, e dos riachos Estivas e Sanhavá, inseridos dentro do seu limite e na sua Zona de Amortecimento;

V - proteger o remanescente florestal para garantir a manutenção do microclima da cidade de João Pessoa;

VI - estimular a conectividade entre o remanescente florestal e demais fragmentos de floresta da região metropolitana de João Pessoa;

VII - possibilitar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

VIII - estimular as pesquisas científicas em prol da conservação ambiental.

Art. 2º Ficam incorporados ao Parque Estadual das Trilhas as áreas pertencentes aos Parques:

I – Aratu: criado pelo decreto nº 23.838, 27 de dezembro de 2012, alterado pelo decreto nº 28.086, de 30 de março de 2007;

II – Jacarapé: criado pelo decreto nº 23.836, 27 de dezembro de 2002, alterado 28.087, de 30 de março de 2007;

III – Trilhas dos Cinco Rios, criado pelo decreto nº 35.325, de 16 de setembro de 2014.

Art. 3º As coordenadas dos vértices definidores dos limites do Parque Estadual das Trilhas, com área aproximada de 578,548 ha (quinhentos e setenta e oito hectares e quinhentos e quarenta e oito centiares), estão descritas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Caberá à Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA - administrar o Parque Estadual das Trilhas, através de equipe específica, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 5º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação ou servidão administrativa, os imóveis privados, com respectivas benfeitorias, nos limites descritos no Anexo Único deste Decreto, nos termos dos arts. 5º, alínea “k”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes no perímetro do Parque Estadual das Trilhas.

Art. 6º Ficam asseguradas a instalação e manutenção de edificações de órgãos públicos civis e militares, ligados direta e indiretamente às ações de controle e gestão ambiental, dentro dos limites físicos e legais que constituem o Parque Estadual das Trilhas.

Parágrafo único. As zonas de uso das referidas instituições serão definidas no Plano de Manejo do Parque Estadual das Trilhas.

Art. 7º A visitação pública e pesquisa científica do Parque Estadual das Trilhas estão sujeitas às normas e regulamentos atinentes às unidades de conservação e às que forem estabelecidas pelo Plano de Manejo e pelo órgão responsável por sua administração.

Art. 8º A zona de amortecimento do Parque Estadual das Trilhas será definida por meio de ato específico do Superintendente da SUDEMA, vedada a subdelegação.

Art. 9º Os casos omissos neste Decreto deverão ser normatizados pelo Plano de Manejo ou por demais instrumentos legais compatíveis à gestão da Unidade de Conservação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes decretos:

I – 23.838, 27 de dezembro de 2012, alterado pelo decreto 28.086, de 30 de março de 2007;

II – 23.836, 27 de dezembro de 2002, alterado 28.087, de 30 de março de 2007;

III – 35.325, de 16 de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO DO DECRETO Nº 37.653 DE 15 SETEMBRO DE 2017.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Parque Estadual das Trilhas dos Cinco Rios

Município: João Pessoa UF: PB

Órgão Gestor: Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema)

Área Total (ha): 578,5486 ha Perímetro (m): 29.607,95 m

Área de Servidão Administrativa (ha): 4,6988 ha

Área Líquida (ha): 573,8498 ha

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P001, de coordenadas N 9.206.524,783 m e E 301.692,686 m, situado no município de João Pessoa-PB, deste, segue confrontando com o Oceano Atlântico, com os seguintes azimutes e distâncias: com os seguintes azimutes e distâncias: 164°03'20" e 37,45 m até o vértice P002, de coordenadas N 9.206.488,772 m e E 301.702,974 m; 164°03'21" e 34,78 m até o vértice P003, de coordenadas N 9.206.455,328 m e E 301.712,528 m; 183°14'25" e 35,11 m até o vértice P004, de coordenadas N 9.206.420,271 m e E 301.710,543 m; 201°54'14" e 19,77 m até o vértice P005, de coordenadas N 9.206.401,924 m e E 301.703,167 m; 185°32'33" e 64,55 m até o vértice P006, de coordenadas N 9.206.337,673 m e E 301.696,932 m; 183°30'24" e 102,11 m até o vértice P007, de coordenadas N 9.206.235,754 m e E 301.690,687 m; 180°27'46" e 131,24 m até o vértice P008, de coordenadas N 9.206.104,518 m e E 301.689,627 m; 181°38'53" e 98,91 m até o vértice P009, de coordenadas N 9.206.005,650 m e E 301.686,782 m; 181°10'04" e 128,28 m até o vértice P010, de coordenadas N 9.205.877,395 m e E 301.684,168 m; deste, segue confrontando com Faixa de Areia da Zona Praial com os seguintes azimutes e distâncias: 276°44'40" e 24,27 m até o vértice P011, de coordenadas N 9.205.880,245 m e E 301.660,069 m; deste, segue confrontando com Rua Sem Nome com os seguintes azimutes e distâncias: 277°47'55" e 260,28 m até o vértice P012, de coordenadas N 9.205.915,562 m e E 301.402,194 m; 269°12'46" e 576,18 m até o vértice P013, de coordenadas N 9.205.907,647 m e E 300.826,066 m; deste, segue confrontando com Lote 2320 - Quadra 20 com os seguintes azimutes e distâncias: 227°59'08" e 274,82 m até o vértice P014, de coordenadas N 9.205.723,703 m e E 300.621,879 m; deste, segue confrontando com Rodovia Estadual PB-008 com os seguintes azimutes e distâncias: 234°44'11" e 47,05 m até o vértice P015, de coordenadas N 9.205.696,538 m e E 300.583,459 m; 139°12'05" e 117,69 m até o vértice P016, de coordenadas N 9.205.607,443 m e E 300.660,360 m; 147°16'29" e 104,73 m até o vértice P017, de coordenadas N 9.205.519,335 m e E 300.716,979 m; 140°59'01" e 22,80 m até o vértice P018, de coordenadas N 9.205.501,618 m e E 300.731,335 m; 137°10'49" e 10,71 m até o vértice P019, de coordenadas N 9.205.493,763 m e E 300.738,613 m; 137°10'47" e 33,25 m até o vértice P020, de coordenadas N 9.205.469,372 m e E 300.761,216 m; 137°29'41" e 54,30 m até o vértice P021, de coordenadas N 9.205.429,344 m e E 300.797,901 m; 142°36'26" e 15,14 m até o vértice P022, de coordenadas N 9.205.417,315 m e E 300.807,096 m; 163°45'40" e 33,40 m até o vértice P023, de coordenadas N 9.205.385,250 m e E 300.816,435 m; 169°54'44" e 47,50 m até o vértice P024, de coordenadas N 9.205.338,481 m e E 300.824,756 m; deste, segue confrontando com Centro de Convenções de João Pessoa - Poeta Ronaldo Cunha com os seguintes azimutes e distâncias: 255°32'29" e 178,48 m até o vértice P025, de coordenadas N 9.205.293,917 m e E 300.651,926 m; 222°42'33" e 81,54 m até o vértice P026, de coordenadas N 9.205.234,004 m e E 300.596,622 m; 216°19'21" e 65,21 m até o vértice P027, de coordenadas N 9.205.181,468 m e E 300.557,998 m; 190°46'20" e 13,80 m até o vértice P028, de coordenadas N 9.205.167,908 m e E 300.555,418 m; 172°00'47" e 329,90 m até o vértice P029, de coordenadas N 9.204.841,210 m e E 300.601,257 m; 164°18'31" e 17,31 m até o vértice P030, de coordenadas N 9.204.824,540 m e E 300.605,940 m; 130°43'58" e 11,31 m até o vértice P031, de coordenadas N 9.204.817,158 m e E 300.614,512 m; 116°16'39" e 16,49 m até o vértice P032, de coordenadas N 9.204.809,856 m e E 300.629,302 m; 91°00'52" e 23,92 m até o vértice P033, de coordenadas N 9.204.809,432 m e E 300.653,221 m; 181°21'26" e 27,72 m até o vértice P034, de coordenadas N 9.204.781,725 m e E 300.652,564 m; 126°29'31" e 191,93 m até o vértice P035, de coordenadas N 9.204.667,580 m e E 300.806,867 m; 169°51'07" e 9,10 m até o vértice P036, de coordenadas N 9.204.658,618 m e E 300.808,471 m; deste, segue confrontando com Rodovia Estadual PB-008 com os seguintes azimutes e distâncias: 223°55'29" e 87,75 m até o vértice P037, de coordenadas N 9.204.595,418 m e E 300.747,600 m; 217°23'06" e 36,72 m até o vértice P038, de coordenadas N 9.204.566,238 m e E 300.725,302 m; 208°58'22" e 144,34 m até o vértice P039, de coordenadas N 9.204.439,962 m e E 300.655,385 m; 218°09'12" e 345,02 m até o vértice P040, de coordenadas N 9.204.168,652 m e E 300.442,242 m; 128°09'16" e 34,34 m até o vértice P041, de coordenadas N 9.204.147,438 m e E 300.469,245 m; deste, segue confrontando com Lote 2035 - Quadra 25 com os seguintes azimutes e distâncias: 128°03'20" e 124,33 m até o vértice P042, de coordenadas N 9.204.070,799 m e E 300.567,142 m; 38°53'41" e 101,42 m até o vértice P043, de coordenadas N 9.204.149,738 m e E 300.630,826 m; 38°53'41" e 252,74 m até o vértice P044, de coordenadas N 9.204.346,446 m e E 300.789,519 m; deste, segue confrontando com Lote 1943 - Quadra 25 com os seguintes azimutes e distâncias: 128°33'05" e 93,92 m até o vértice P045, de coordenadas N 9.204.287,910 m e E 300.862,973 m; 37°55'47" e 151,01 m até o vértice P046, de coordenadas N 9.204.407,023 m e E 300.955,799 m; deste, segue confrontando com Lote 2830 - Quadra 25 com os seguintes azimutes e distâncias: 37°55'47" e 171,74 m até o vértice P047, de coordenadas N 9.204.542,483 m e E 301.061,365 m; 307°15'52" e 79,56 m até o vértice P048, de coordenadas N 9.204.590,656 m e E 300.998,048 m; deste, segue confrontando com Lote 3030 - Quadra 25 com os seguintes azimutes e distâncias: 37°15'44" e 230,01 m até o vértice P049, de coordenadas N 9.204.773,711 m e E 301.137,308 m; deste, segue confrontando com Lote 3180 - Quadra 25 com os seguintes azimutes e distâncias: 155°31'04" e 367,84 m até o vértice P050, de coordenadas N 9.204.438,947 m e E 301.289,742 m; 90°00'02" e 100,00 m até o vértice P051, de coordenadas N 9.204.438,946 m e E 301.389,741 m; deste, segue confrontando com Lote 4354 - Quadra 29 com os seguintes azimutes e distâncias: 90°01'11" e 219,82 m até o vértice P052, de coordenadas N 9.204.438,871 m e E 301.609,560 m; deste, segue confrontando com Lote 0552 - Quadra 25 com os seguintes azimutes e distâncias: 90°07'47" e 187,38 m até o vértice P053, de coordenadas N 9.204.438,447 m e E 301.796,939 m; deste, segue confrontando com Faixa de Areia da Zona Praial com os seguintes azimutes e distâncias: 89°41'37" e 31,44 m até o vértice P054, de coordenadas N 9.204.438,615 m e E 301.828,377 m; deste, segue confrontando com Oceano Atlântico com os seguintes azimutes e distâncias: 183°01'54" e 66,91 m até o vértice P055, de coordenadas N 9.204.371,802 m e E 301.824,839 m; 198°16'46" e 202,77 m até o vértice P056, de coordenadas N 9.204.179,264 m e E 301.761,239 m; 214°45'28" e 501,41 m até o vértice P057, de coordenadas N 9.203.767,321 m e E 301.475,382 m; deste, segue confrontando com Faixa de Areia da Zona Praial com os seguintes azimutes e distâncias: 292°56'21" e 46,95 m até o vértice P058, de coordenadas N 9.203.785,620 m e E 301.432,145 m; deste, segue confrontando com Lote 0119 - Quadra 25 com os seguintes azimutes e distâncias: 330°35'39" e 43,82 m até o vértice P059, de coordenadas N 9.203.823,790

m e E 301.410,632 m; 330°31'11" e 65,00 m até o vértice P060, de coordenadas N 9.203.880,375 m e E 301.378,644 m; deste, segue confrontando com Rua Sem Nome com os seguintes azimutes e distâncias: 228°07'59" e 80,15 m até o vértice P061, de coordenadas N 9.203.826,884 m e E 301.318,958 m; 228°26'30" e 94,81 m até o vértice P062, de coordenadas N 9.203.763,989 m e E 301.248,014 m; 239°59'42" e 20,73 m até o vértice P063, de coordenadas N 9.203.753,621 m e E 301.230,059 m; 243°06'33" e 22,33 m até o vértice P064, de coordenadas N 9.203.743,523 m e E 301.210,148 m; 252°43'34" e 172,74 m até o vértice P065, de coordenadas N 9.203.692,231 m e E 301.045,203 m; 255°36'09" e 137,37 m até o vértice P066, de coordenadas N 9.203.658,075 m e E 300.912,150 m; 256°16'39" e 86,74 m até o vértice P067, de coordenadas N 9.203.637,499 m e E 300.827,887 m; 257°51'55" e 18,69 m até o vértice P068, de coordenadas N 9.203.633,569 m e E 300.809,613 m; 261°35'05" e 9,19 m até o vértice P069, de coordenadas N 9.203.632,225 m e E 300.800,524 m; 266°59'14" e 15,32 m até o vértice P070, de coordenadas N 9.203.631,420 m e E 300.785,227 m; 273°38'55" e 14,50 m até o vértice P071, de coordenadas N 9.203.632,343 m e E 300.770,752 m; 277°16'31" e 15,22 m até o vértice P072, de coordenadas N 9.203.634,270 m e E 300.755,653 m; 280°29'37" e 75,08 m até o vértice P073, de coordenadas N 9.203.647,945 m e E 300.681,825 m; 280°26'57" e 136,51 m até o vértice P074, de coordenadas N 9.203.672,703 m e E 300.547,579 m; 287°08'11" e 9,09 m até o vértice P075, de coordenadas N 9.203.675,383 m e E 300.538,888 m; 293°31'55" e 11,94 m até o vértice P076, de coordenadas N 9.203.680,151 m e E 300.527,938 m; 304°25'52" e 8,62 m até o vértice P077, de coordenadas N 9.203.685,025 m e E 300.520,828 m; 313°42'12" e 9,23 m até o vértice P078, de coordenadas N 9.203.691,400 m e E 300.514,157 m; 321°23'37" e 10,15 m até o vértice P079, de coordenadas N 9.203.699,330 m e E 300.507,826 m; 331°55'27" e 10,42 m até o vértice P080, de coordenadas N 9.203.708,523 m e E 300.502,922 m; 340°06'58" e 100,79 m até o vértice P081, de coordenadas N 9.203.803,303 m e E 300.468,642 m; 330°41'57" e 10,18 m até o vértice P082, de coordenadas N 9.203.812,181 m e E 300.463,660 m; 320°57'57" e 12,52 m até o vértice P083, de coordenadas N 9.203.821,906 m e E 300.455,775 m; 312°44'51" e 15,09 m até o vértice P084, de coordenadas N 9.203.832,150 m e E 300.444,693 m; 297°40'33" e 16,82 m até o vértice P085, de coordenadas N 9.203.839,964 m e E 300.429,794 m; 288°37'24" e 14,10 m até o vértice P086, de coordenadas N 9.203.844,467 m e E 300.416,431 m; 278°11'47" e 44,99 m até o vértice P087, de coordenadas N 9.203.850,881 m e E 300.371,900 m; 281°21'41" e 25,12 m até o vértice P088, de coordenadas N 9.203.855,830 m e E 300.347,271 m; 304°00'44" e 9,46 m até o vértice P089, de coordenadas N 9.203.861,120 m e E 300.339,432 m; 316°28'57" e 11,58 m até o vértice P090, de coordenadas N 9.203.869,515 m e E 300.331,460 m; 326°03'59" e 9,53 m até o vértice P091, de coordenadas N 9.203.877,419 m e E 300.326,142 m; 339°27'26" e 34,48 m até o vértice P092, de coordenadas N 9.203.909,702 m e E 300.314,044 m; 340°50'28" e 33,74 m até o vértice P093, de coordenadas N 9.203.941,573 m e E 300.302,972 m; 354°40'03" e 9,49 m até o vértice P094, de coordenadas N 9.203.951,018 m e E 300.302,090 m; 057°32" e 5,04 m até o vértice P095, de coordenadas N 9.203.956,057 m e E 300.302,174 m; 41°08'12" e 21,15 m até o vértice P096, de coordenadas N 9.203.971,986 m e E 300.316,089 m; deste, segue confrontando com Rodovia Estadual PB-008 com os seguintes azimutes e distâncias: 311°40'31" e 39,63 m até o vértice P097, de coordenadas N 9.203.998,336 m e E 300.286,489 m; deste, segue confrontando com Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária (Emepa) - Estação Experimental com os seguintes azimutes e distâncias: 316°21'50" e 72,38 m até o vértice P098, de coordenadas N 9.204.050,722 m e E 300.236,539 m; 317°32'28" e 147,56 m até o vértice P099, de coordenadas N 9.204.159,586 m e E 300.136,927 m; 321°40'44" e 73,30 m até o vértice P100, de coordenadas N 9.204.217,090 m e E 300.091,478 m; 299°44'31" e 125,13 m até o vértice P101, de coordenadas N 9.204.279,166 m e E 299.982,832 m; 261°11'24" e 63,06 m até o vértice P102, de coordenadas N 9.204.269,508 m e E 299.920,519 m; 268°27'46" e 6,99 m até o vértice P103, de coordenadas N 9.204.269,321 m e E 299.913,532 m; 292°19'50" e 40,95 m até o vértice P104, de coordenadas N 9.204.284,881 m e E 299.875,650 m; 302°32'15" e 61,16 m até o vértice P105, de coordenadas N 9.204.317,778 m e E 299.824,086 m; 287°27'39" e 79,79 m até o vértice P106, de coordenadas N 9.204.341,721 m e E 299.747,969 m; 232°04'14" e 34,21 m até o vértice P107, de coordenadas N 9.204.320,689 m e E 299.720,982 m; 251°32'36" e 37,89 m até o vértice P108, de coordenadas N 9.204.308,695 m e E 299.685,044 m; 261°07'13" e 53,17 m até o vértice P109, de coordenadas N 9.204.300,487 m e E 299.632,509 m; deste, segue confrontando com Zona Especial de Interesse Social - Comunidade Jacarapé com os seguintes azimutes e distâncias: 346°10'41" e 8,63 m até o vértice P110, de coordenadas N 9.204.308,865 m e E 299.630,448 m; 281°28'58" e 11,66 m até o vértice P111, de coordenadas N 9.204.311,186 m e E 299.619,023 m; 25°02'55" e 108,57 m até o vértice P112, de coordenadas N 9.204.409,546 m e E 299.664,990 m; 304°47'19" e 46,72 m até o vértice P113, de coordenadas N 9.204.436,203 m e E 299.626,619 m; 303°26'51" e 71,70 m até o vértice P114, de coordenadas N 9.204.475,725 m e E 299.566,789 m; 297°39'22" e 20,70 m até o vértice P115, de coordenadas N 9.204.485,333 m e E 299.548,454 m; 298°12'51" e 23,89 m até o vértice P116, de coordenadas N 9.204.496,628 m e E 299.527,401 m; 299°04'22" e 33,23 m até o vértice P117, de coordenadas N 9.204.512,774 m e E 299.498,360 m; 298°36'00" e 29,53 m até o vértice P118, de coordenadas N 9.204.526,911 m e E 299.472,432 m; 291°00'04" e 10,61 m até o vértice P119, de coordenadas N 9.204.530,714 m e E 299.462,524 m; 291°00'03" e 12,74 m até o vértice P120, de coordenadas N 9.204.535,280 m e E 299.450,631 m; 26°27'44" e 15,53 m até o vértice P121, de coordenadas N 9.204.549,186 m e E 299.457,553 m; 26°27'45" e 25,98 m até o vértice P122, de coordenadas N 9.204.572,441 m e E 299.469,128 m; 322°42'24" e 5,25 m até o vértice P123, de coordenadas N 9.204.576,616 m e E 299.465,948 m; 296°47'52" e 37,44 m até o vértice P124, de coordenadas N 9.204.593,494 m e E 299.432,533 m; 296°47'53" e 16,20 m até o vértice P125, de coordenadas N 9.204.600,799 m e E 299.418,070 m; 296°47'53" e 15,06 m até o vértice P126, de coordenadas N 9.204.607,589 m e E 299.404,626 m; 19°51'52" e 5,99 m até o vértice P127, de coordenadas N 9.204.613,227 m e E 299.406,663 m; 295°49'48" e 36,10 m até o vértice P128, de coordenadas N 9.204.628,956 m e E 299.374,168 m; 289°42'20" e 71,77 m até o vértice P129, de coordenadas N 9.204.653,157 m e E 299.306,601 m; 275°48'34" e 63,32 m até o vértice P130, de coordenadas N 9.204.659,566 m e E 299.243,607 m; 283°12'07" e 9,42 m até o vértice P131, de coordenadas N 9.204.661,718 m e E 299.234,432 m; 204°45'06" e 32,27 m até o vértice P132, de coordenadas N 9.204.632,413 m e E 299.220,921 m; 201°34'29" e 32,29 m até o vértice P133, de coordenadas N 9.204.602,384 m e E 299.209,047 m; 198°54'07" e 127,13 m até o vértice P134, de coordenadas N 9.204.482,109 m e E 299.167,863 m; 198°16'05" e 0,17 m até o vértice P135, de coordenadas N 9.204.481,949 m e E 299.167,810 m; 198°42'45" e 70,56 m até o vértice P136, de coordenadas N 9.204.415,122 m e E 299.145,174 m; 197°04'32" e 37,31 m até o vértice P137, de coordenadas N 9.204.379,454 m e E 299.134,218 m; deste, segue confrontando com Academia de Polícia Militar - Acadepol com os seguintes azimutes e distâncias: 286°49'21" e 215,21 m até o vértice P138, de coordenadas N 9.204.441,736 m e E 298.928,222 m; 207°56'12" e 100,22 m até o vértice P139, de coordenadas N 9.204.353,192 m e E 298.881,268 m; deste, segue confrontando com Lote 0130 - Quadra 44 com os seguintes azimutes e distâncias: 298°43'58" e 30,04 m até o vértice P140, de coordenadas N

9.204.367,632 m e E 298.854,928 m; 207°53'36" e 168,66 m até o vértice P141, de coordenadas N 9.204.218,566 m e E 298.776,024 m; deste, segue confrontando com **Rodovia Estadual PB-008** com os seguintes azimutes e distâncias: 264°43'54" e 24,64 m até o vértice P142, de coordenadas N 9.204.216,303 m e E 298.751,489 m; 251°40'53" e 20,03 m até o vértice P143, de coordenadas N 9.204.210,010 m e E 298.732,478 m; 230°49'56" e 13,49 m até o vértice P144, de coordenadas N 9.204.201,488 m e E 298.722,017 m; 218°02'52" e 13,91 m até o vértice P145, de coordenadas N 9.204.190,530 m e E 298.713,441 m; 202°32'35" e 12,80 m até o vértice P146, de coordenadas N 9.204.178,710 m e E 298.708,535 m; 187°43'22" e 13,74 m até o vértice P147, de coordenadas N 9.204.165,091 m e E 298.706,688 m; 169°59'35" e 12,51 m até o vértice P148, de coordenadas N 9.204.152,768 m e E 298.708,862 m; 151°20'50" e 22,83 m até o vértice P149, de coordenadas N 9.204.132,737 m e E 298.719,808 m; 192°10'41" e 6,89 m até o vértice P150, de coordenadas N 9.204.126,007 m e E 298.718,355 m; 115°31'22" e 32,00 m até o vértice P151, de coordenadas N 9.204.112,219 m e E 298.747,232 m; 61°51'20" e 13,39 m até o vértice P152, de coordenadas N 9.204.118,537 m e E 298.759,043 m; 78°55'27" e 10,72 m até o vértice P153, de coordenadas N 9.204.110,597 m e E 298.769,565 m; 71°45'39" e 9,80 m até o vértice P154, de coordenadas N 9.204.123,665 m e E 298.778,876 m; 67°43'01" e 17,95 m até o vértice P155, de coordenadas N 9.204.130,470 m e E 298.795,482 m; 117°24'01" e 8,83 m até o vértice P156, de coordenadas N 9.204.126,406 m e E 298.803,322 m; 116°04'51" e 51,19 m até o vértice P157, de coordenadas N 9.204.103,901 m e E 298.849,298 m; 111°57'42" e 19,05 m até o vértice P158, de coordenadas N 9.204.096,776 m e E 298.866,969 m; 106°06'50" e 13,78 m até o vértice P159, de coordenadas N 9.204.092,950 m e E 298.880,210 m; 101°11'56" e 89,46 m até o vértice P160, de coordenadas N 9.204.075,577 m e E 298.967,639 m; 100°21'02" e 66,89 m até o vértice P161, de coordenadas N 9.204.063,559 m e E 299.033,765 m; 100°29'08" e 103,60 m até o vértice P162, de coordenadas N 9.204.044,705 m e E 299.135,639 m; 100°35'38" e 70,25 m até o vértice P163, de coordenadas N 9.204.031,789 m e E 299.204,586 m; 102°26'01" e 33,61 m até o vértice P164, de coordenadas N 9.204.024,553 m e E 299.237,508 m; 106°20'00" e 23,07 m até o vértice P165, de coordenadas N 9.204.018,066 m e E 299.259,647 m; 110°26'39" e 38,21 m até o vértice P166, de coordenadas N 9.204.004,719 m e E 299.295,450 m; 118°02'38" e 38,60 m até o vértice P167, de coordenadas N 9.203.986,570 m e E 299.329,520 m; 122°45'55" e 45,11 m até o vértice P168, de coordenadas N 9.203.962,156 m e E 299.367,453 m; 123°14'53" e 60,44 m até o vértice P169, de coordenadas N 9.203.929,018 m e E 299.418,001 m; 120°34'48" e 11,69 m até o vértice P170, de coordenadas N 9.203.923,069 m e E 299.428,068 m; 116°58'53" e 14,76 m até o vértice P171, de coordenadas N 9.203.916,372 m e E 299.441,223 m; 108°26'08" e 12,52 m até o vértice P172, de coordenadas N 9.203.912,413 m e E 299.453,100 m; 104°02'12" e 13,84 m até o vértice P173, de coordenadas N 9.203.909,055 m e E 299.466,531 m; deste, segue confrontando com **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária (Emepa) - Anexo 1 - EEJIC** com os seguintes azimutes e distâncias: 180°11'36" e 84,28 m até o vértice P174, de coordenadas N 9.203.824,778 m e E 299.466,247 m; 95°18'26" e 0,00 m até o vértice P175, de coordenadas N 9.203.824,778 m e E 299.466,250 m; 220°28'03" e 0,01 m até o vértice P176, de coordenadas N 9.203.824,774 m e E 299.466,247 m; 91°39'15" e 75,64 m até o vértice P177, de coordenadas N 9.203.822,590 m e E 299.541,851 m; 103°48'56" e 149,58 m até o vértice P178, de coordenadas N 9.203.786,870 m e E 299.687,105 m; 106°12'35" e 186,81 m até o vértice P179, de coordenadas N 9.203.734,721 m e E 299.866,490 m; 16°53'56" e 119,61 m até o vértice P180, de coordenadas N 9.203.849,170 m e E 299.901,260 m; deste, segue confrontando com **Rodovia Estadual PB-008** com os seguintes azimutes e distâncias: 98°41'48" e 210,48 m até o vértice P181, de coordenadas N 9.203.817,345 m e E 300.109,320 m; 87°48'38" e 21,31 m até o vértice P182, de coordenadas N 9.203.818,159 m e E 300.130,616 m; 156°58'25" e 20,66 m até o vértice P183, de coordenadas N 9.203.799,148 m e E 300.138,696 m; deste, segue confrontando com **Lote 1094 - Quadra 25** com os seguintes azimutes e distâncias: 233°46'50" e 22,67 m até o vértice P184, de coordenadas N 9.203.785,755 m e E 300.120,409 m; 185°26'35" e 1,49 m até o vértice P185, de coordenadas N 9.203.784,269 m e E 300.120,268 m; 139°37'29" e 190,32 m até o vértice P186, de coordenadas N 9.203.639,277 m e E 300.243,558 m; deste, segue confrontando com **Lote 0900 - Quadra 25** com os seguintes azimutes e distâncias: 132°47'02" e 135,39 m até o vértice P187, de coordenadas N 9.203.547,317 m e E 300.342,921 m; 41°27'16" e 61,99 m até o vértice P188, de coordenadas N 9.203.593,779 m e E 300.383,961 m; deste, segue confrontando com **Lote 0920 - Quadra 43** com os seguintes azimutes e distâncias: 188°28'50" e 206,87 m até o vértice P189, de coordenadas N 9.203.389,168 m e E 300.353,453 m; 133°51'56" e 210,00 m até o vértice P190, de coordenadas N 9.203.243,645 m e E 300.504,857 m; 25°19'52" e 108,26 m até o vértice P191, de coordenadas N 9.203.341,494 m e E 300.551,174 m; deste, segue confrontando com **Lote 0687 - Quadra 25** com os seguintes azimutes e distâncias: 109°38'03" e 294,86 m até o vértice P192, de coordenadas N 9.203.242,419 m e E 300.828,887 m; deste, segue confrontando com **Lote 0520 - Quadra 25** com os seguintes azimutes e distâncias: 74°32'15" e 307,63 m até o vértice P193, de coordenadas N 9.203.324,436 m e E 301.125,387 m; deste, segue confrontando com **Faixa de Areia da Zona Praia** com os seguintes azimutes e distâncias: 73°53'13" e 58,35 m até o vértice P194, de coordenadas N 9.203.340,630 m e E 301.181,445 m; deste, segue confrontando com **Oceano Atlântico** com os seguintes azimutes e distâncias: 210°17'01" e 218,82 m até o vértice P195, de coordenadas N 9.203.151,669 m e E 301.071,098 m; deste, segue confrontando com **Faixa de Areia da Zona Praia** com os seguintes azimutes e distâncias: 275°53'30" e 66,73 m até o vértice P196, de coordenadas N 9.203.158,520 m e E 301.004,716 m; deste, segue confrontando com **Rio Cuiá** com os seguintes azimutes e distâncias: 267°31'11" e 41,61 m até o vértice P197, de coordenadas N 9.203.156,719 m e E 300.963,148 m; 266°49'59" e 37,48 m até o vértice P198, de coordenadas N 9.203.154,649 m e E 300.925,728 m; 278°24'42" e 14,16 m até o vértice P199, de coordenadas N 9.203.156,719 m e E 300.911,725 m; 278°24'43" e 35,80 m até o vértice P200, de coordenadas N 9.203.161,956 m e E 300.876,310 m; 294°01'34" e 24,67 m até o vértice P201, de coordenadas N 9.203.172,002 m e E 300.853,775 m; 294°17'11" e 50,77 m até o vértice P202, de coordenadas N 9.203.192,883 m e E 300.807,500 m; 294°53'10" e 65,91 m até o vértice P203, de coordenadas N 9.203.220,620 m e E 300.747,708 m; 268°13'44" e 38,47 m até o vértice P204, de coordenadas N 9.203.219,431 m e E 300.709,261 m; 261°26'57" e 35,47 m até o vértice P205, de coordenadas N 9.203.214,158 m e E 300.674,190 m; 257°11'06" e 68,77 m até o vértice P206, de coordenadas N 9.203.198,904 m e E 300.607,130 m; 256°08'57" e 59,02 m até o vértice P207, de coordenadas N 9.203.184,776 m e E 300.549,831 m; 279°42'32" e 59,43 m até o vértice P208, de coordenadas N 9.203.194,799 m e E 300.491,247 m; 287°28'57" e 59,59 m até o vértice P209, de coordenadas N 9.203.212,701 m e E 300.434,407 m; 305°10'54" e 36,30 m até o vértice P210, de coordenadas N 9.203.233,615 m e E 300.404,740 m; 317°34'50" e 56,92 m até o vértice P211, de coordenadas N 9.203.275,633 m e E 300.366,347 m; 321°13'01" e 50,80 m até o vértice P212, de coordenadas N 9.203.315,230 m e E 300.334,529 m; 308°51'25" e 48,07 m até o vértice P213, de coordenadas N 9.203.345,386 m e E 300.297,099 m; 291°25'48" e 52,55 m até o vértice P214, de coordenadas N 9.203.364,586 m e E 300.248,182 m; 287°31'35" e 35,81 m até o vértice P215, de coordenadas N 9.203.375,369 m e E 300.214,034 m; 272°55'51" e 215,38 m até o vértice P216, de coordenadas N 9.203.386,382 m e E 299.998,935 m; 277°47'49" e 34,54 m até o vértice P217, de coordenadas N 9.203.391,068 m e E 299.964,716 m; 275°39'03" e 157,56 m até o vértice P218, de coordenadas N 9.203.406,583 m e E 299.807,919 m;

274°08'18" e 116,87 m até o vértice P219, de coordenadas N 9.203.415,017 m e E 299.691,356 m; 273°37'26" e 56,24 m até o vértice P220, de coordenadas N 9.203.418,572 m e E 299.635,225 m; 275°51'36" e 201,72 m até o vértice P221, de coordenadas N 9.203.439,167 m e E 299.434,559 m; 276°00'56" e 120,72 m até o vértice P222, de coordenadas N 9.203.451,818 m e E 299.314,499 m; 289°31'00" e 110,88 m até o vértice P223, de coordenadas N 9.203.488,861 m e E 299.209,989 m; 298°07'40" e 322,73 m até o vértice P224, de coordenadas N 9.203.641,007 m e E 298.925,377 m; 298°07'40" e 201,85 m até o vértice P225, de coordenadas N 9.203.736,166 m e E 298.747,370 m; 297°13'15" e 39,43 m até o vértice P226, de coordenadas N 9.203.754,201 m e E 298.712,308 m; 299°36'44" e 123,32 m até o vértice P227, de coordenadas N 9.203.815,138 m e E 298.605,093 m; 29°36'50" e 0,68 m até o vértice P228, de coordenadas N 9.203.815,727 m e E 298.605,428 m; deste, segue confrontando com **Rodovia Estadual PB-008** com os seguintes azimutes e distâncias: 295°35'56" e 32,00 m até o vértice P229, de coordenadas N 9.203.829,553 m e E 298.576,569 m; deste, segue confrontando com **Rio Cuiá** com os seguintes azimutes e distâncias: 296°41'55" e 120,78 m até o vértice P230, de coordenadas N 9.203.883,821 m e E 298.468,662 m; 304°55'29" e 48,84 m até o vértice P231, de coordenadas N 9.203.911,781 m e E 298.428,620 m; 304°55'28" e 106,76 m até o vértice P232, de coordenadas N 9.203.972,900 m e E 298.341,087 m; 311°07'37" e 36,01 m até o vértice P233, de coordenadas N 9.203.996,587 m e E 298.313,960 m; 312°10'08" e 121,58 m até o vértice P234, de coordenadas N 9.204.078,205 m e E 298.223,850 m; 313°02'52" e 124,68 m até o vértice P235, de coordenadas N 9.204.163,314 m e E 298.132,734 m; 313°38'07" e 24,35 m até o vértice P236, de coordenadas N 9.204.180,118 m e E 298.115,110 m; 317°48'34" e 103,32 m até o vértice P237, de coordenadas N 9.204.256,669 m e E 298.045,721 m; 312°19'42" e 85,32 m até o vértice P238, de coordenadas N 9.204.314,119 m e E 297.982,647 m; 302°06'26" e 74,85 m até o vértice P239, de coordenadas N 9.204.353,901 m e E 297.919,247 m; 301°42'06" e 121,21 m até o vértice P240, de coordenadas N 9.204.417,596 m e E 297.816,122 m; 300°37'12" e 139,73 m até o vértice P241, de coordenadas N 9.204.488,764 m e E 297.695,879 m; 299°13'18" e 104,15 m até o vértice P242, de coordenadas N 9.204.539,607 m e E 297.604,987 m; 286°23'24" e 75,01 m até o vértice P243, de coordenadas N 9.204.560,774 m e E 297.533,021 m; 279°58'14" e 87,13 m até o vértice P244, de coordenadas N 9.204.575,859 m e E 297.447,211 m; 271°47'12" e 228,97 m até o vértice P245, de coordenadas N 9.204.582,999 m e E 297.218,351 m; deste, segue confrontando com **Lote não identificado** com os seguintes azimutes e distâncias: 1°07'50" e 280,80 m até o vértice P246, de coordenadas N 9.204.863,743 m e E 297.223,891 m; deste, segue confrontando com **Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Mangabeira** com os seguintes azimutes e distâncias: 91°01'25" e 309,56 m até o vértice P247, de coordenadas N 9.204.858,213 m e E 297.533,405 m; 90°19'55" e 279,86 m até o vértice P248, de coordenadas N 9.204.856,591 m e E 297.813,258 m; 55°50'20" e 13,90 m até o vértice P249, de coordenadas N 9.204.864,399 m e E 297.824,764 m; 2°32'55" e 100,70 m até o vértice P250, de coordenadas N 9.204.964,999 m e E 297.829,242 m; 9°23'44" e 39,68 m até o vértice P251, de coordenadas N 9.205.004,151 m e E 297.835,720 m; 2°04'11" e 118,72 m até o vértice P252, de coordenadas N 9.205.122,792 m e E 297.840,008 m; 0°05'48" e 123,89 m até o vértice P253, de coordenadas N 9.205.246,685 m e E 297.840,217 m; 270°17'58" e 72,02 m até o vértice P254, de coordenadas N 9.205.247,061 m e E 297.768,200 m; deste, segue confrontando com **Secretaria de Segurança Pública Penitenciária de Segurança Máxima Geraldo Beltrão** com os seguintes azimutes e distâncias: 338°59'09" e 146,37 m até o vértice P255, de coordenadas N 9.205.383,700 m e E 297.715,711 m; deste, segue confrontando com **Companhia Estadual de Habitação Popular (Cehap)** com os seguintes azimutes e distâncias: 339°37'19" e 234,56 m até o vértice P256, de coordenadas N 9.205.603,581 m e E 297.634,034 m; 89°48'28" e 124,91 m até o vértice P257, de coordenadas N 9.205.604,000 m e E 297.758,941 m; 0°22'52" e 31,27 m até o vértice P258, de coordenadas N 9.205.635,268 m e E 297.759,149 m; deste, segue confrontando com **Conjunto habitacional Benjamin Maranhão - Parte I** com os seguintes azimutes e distâncias: 90°43'18" e 77,48 m até o vértice P259, de coordenadas N 9.205.634,292 m e E 297.836,624 m; 107°42'20" e 79,37 m até o vértice P260, de coordenadas N 9.205.610,153 m e E 297.912,237 m; 178°33'05" e 65,05 m até o vértice P261, de coordenadas N 9.205.545,120 m e E 297.913,881 m; 109°57'08" e 82,39 m até o vértice P262, de coordenadas N 9.205.517,005 m e E 297.991,328 m; 108°38'07" e 77,36 m até o vértice P263, de coordenadas N 9.205.492,286 m e E 298.064,629 m; 105°26'41" e 77,30 m até o vértice P264, de coordenadas N 9.205.471,701 m e E 298.139,135 m; 114°16'55" e 157,17 m até o vértice P265, de coordenadas N 9.205.407,070 m e E 298.282,397 m; 115°04'35" e 126,13 m até o vértice P266, de coordenadas N 9.205.353,614 m e E 298.396,635 m; 112°24'23" e 70,56 m até o vértice P267, de coordenadas N 9.205.326,719 m e E 298.461,868 m; 89°43'25" e 60,25 m até o vértice P268, de coordenadas N 9.205.327,009 m e E 298.522,113 m; 26°06'32" e 122,58 m até o vértice P269, de coordenadas N 9.205.437,078 m e E 298.576,056 m; 0°17'15" e 243,21 m até o vértice P270, de coordenadas N 9.205.680,287 m e E 298.577,276 m; 6°27'51" e 82,90 m até o vértice P271, de coordenadas N 9.205.762,657 m e E 298.586,609 m; 11°21'07" e 80,05 m até o vértice P272, de coordenadas N 9.205.841,137 m e E 298.602,365 m; 56°31'27" e 75,20 m até o vértice P273, de coordenadas N 9.205.882,617 m e E 298.665,092 m; 3°18'01" e 106,57 m até o vértice P274, de coordenadas N 9.205.989,010 m e E 298.671,227 m; 316°37'58" e 80,21 m até o vértice P275, de coordenadas N 9.206.047,323 m e E 298.616,146 m; 305°51'40" e 62,85 m até o vértice P276, de coordenadas N 9.206.084,140 m e E 298.565,213 m; 15°43'16" e 57,85 m até o vértice P277, de coordenadas N 9.206.139,822 m e E 298.580,887 m; 16°36'50" e 45,88 m até o vértice P278, de coordenadas N 9.206.183,791 m e E 298.594,007 m; 285°56'14" e 45,70 m até o vértice P279, de coordenadas N 9.206.196,341 m e E 298.550,059 m; 0°24'44" e 15,37 m até o vértice P280, de coordenadas N 9.206.211,714 m e E 298.550,170 m; 90°32'25" e 192,05 m até o vértice P281, de coordenadas N 9.206.209,903 m e E 298.742,212 m; deste, segue confrontando com **Conjunto habitacional Benjamin Maranhão - Parte II** com os seguintes azimutes e distâncias: 129°53'05" e 36,81 m até o vértice P282, de coordenadas N 9.206.186,299 m e E 298.770,458 m; 218°30'03" e 59,33 m até o vértice P283, de coordenadas N 9.206.139,867 m e E 298.733,524 m; 215°55'46" e 25,98 m até o vértice P284, de coordenadas N 9.206.118,832 m e E 298.718,281 m; 216°06'06" e 43,98 m até o vértice P285, de coordenadas N 9.206.083,294 m e E 298.692,364 m; 123°26'33" e 226,64 m até o vértice P286, de coordenadas N 9.205.958,393 m e E 298.881,482 m; 221°33'09" e 38,89 m até o vértice P287, de coordenadas N 9.205.929,288 m e E 298.855,685 m; 126°59'26" e 228,23 m até o vértice P288, de coordenadas N 9.205.791,966 m e E 299.037,981 m; 37°07'00" e 24,55 m até o vértice P289, de coordenadas N 9.205.811,546 m e E 299.052,798 m; 129°11'57" e 154,39 m até o vértice P290, de coordenadas N 9.205.713,968 m e E 299.172,443 m; 222°52'05" e 141,57 m até o vértice P291, de coordenadas N 9.205.610,205 m e E 299.076,128 m; 126°37'08" e 89,21 m até o vértice P292, de coordenadas N 9.205.556,990 m e E 299.147,732 m; deste, segue confrontando com **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa)** com os seguintes azimutes e distâncias: 216°43'51" e 99,76 m até o vértice P293, de coordenadas N 9.205.477,040 m e E 299.088,072 m; 127°38'44" e 122,31 m até o vértice P294, de coordenadas N 9.205.402,334 m e E 299.184,920 m; 35°25'04" e 103,36 m até o vértice P295, de coordenadas N 9.205.486,565 m e E 299.244,819 m; deste, segue confrontando com **Lote 0802 - Quadra 380** com os seguintes azimutes e distâncias: 156°00'56" e 10,70 m até o vértice P296, de coordenadas N 9.205.476,790 m e E 299.249,168 m; 189°47'05" e 106,35 m até o vértice P297, de coordenadas N 9.205.371,987 m e E 299.231,094 m; deste, segue confrontando com **Lote 0802 - Quadra 380**



com os seguintes azimutes e distâncias: 189°01'21" e 244,95 m até o vértice **P298**, de coordenadas N 9.205.130,071 m e E 299.192,680 m; deste, segue confrontando com **Secretaria de Segurança Pública Penitenciária Dr Romeu Gomes de Abrantes PB1 PB2** com os seguintes azimutes e distâncias: 289°15'16" e 245,51 m até o vértice **P299**, de coordenadas N 9.205.211,032 m e E 298.960,903 m; 197°34'09" e 315,56 m até o vértice **P300**, de coordenadas N 9.204.910,195 m e E 298.865,650 m; 108°47'48" e 238,96 m até o vértice **P301**, de coordenadas N 9.204.833,199 m e E 299.091,867 m; 18°45'24" e 269,72 m até o vértice **P302**, de coordenadas N 9.205.088,599 m e E 299.178,597 m; deste, segue confrontando com **Lote 0802 - Quadra 380** com os seguintes azimutes e distâncias: 93°13'05" e 280,19 m até o vértice **P303**, de coordenadas N 9.205.072,870 m e E 299.458,349 m; deste, segue confrontando com **Companhia Estadual de Habitação Popular (Cehap)** com os seguintes azimutes e distâncias: 181°04'36" e 98,92 m até o vértice **P304**, de coordenadas N 9.204.973,967 m e E 299.456,490 m; 92°43'29" e 68,36 m até o vértice **P305**, de coordenadas N 9.204.970,717 m e E 299.524,777 m; deste, segue confrontando com **Companhia Estadual de Habitação Popular (Cehap) - Projeto habitacional Ronald Queiroz** com os seguintes azimutes e distâncias: 91°27'19" e 499,93 m até o vértice **P306**, de coordenadas N 9.204.958,021 m e E 300.024,546 m; 1°45'28" e 95,74 m até o vértice **P307**, de coordenadas N 9.205.053,718 m e E 300.027,482 m; 1°45'28" e 76,44 m até o vértice **P308**, de coordenadas N 9.205.130,124 m e E 300.029,827 m; deste, segue confrontando com **Associação dos Sub Tenentes e Sargentos da Polícia Militar da Paraíba (Aspon)** com os seguintes azimutes e distâncias: 91°52'31" e 17,00 m até o vértice **P309**, de coordenadas N 9.205.129,568 m e E 300.046,817 m; 0°39'39" e 247,50 m até o vértice **P310**, de coordenadas N 9.205.377,048 m e E 300.049,672 m; 89°28'00" e 22,32 m até o vértice **P311**, de coordenadas N 9.205.377,256 m e E 300.071,986 m; 1°50'39" e 256,54 m até o vértice **P312**, de coordenadas N 9.205.633,663 m e E 300.080,242 m; 269°32'51" e 26,80 m até o vértice **P313**, de coordenadas N 9.205.633,451 m e E 300.053,442 m; 0°05'55" e 246,46 m até o vértice **P314**, de coordenadas N 9.205.879,910 m e E 300.053,867 m; 0°45'04" e 116,61 m até o vértice **P315**, de coordenadas N 9.205.996,507 m e E 300.055,395 m; deste, segue confrontando com **Assembleia Legislativa da Paraíba** com os seguintes azimutes e distâncias: 105°30'19" e 15,19 m até o vértice **P316**, de coordenadas N 9.205.992,446 m e E 300.070,034 m; 105°23'58" e 107,03 m até o vértice **P317**, de coordenadas N 9.205.964,023 m e E 300.173,226 m; deste, segue confrontando com **Rua Sem Nome** com os seguintes azimutes e distâncias: 181°32'55" e 22,35 m até o vértice **P318**, de coordenadas N 9.205.941,679 m e E 300.172,622 m; 181°13'11" e 9,95 m até o vértice **P319**, de coordenadas N 9.205.931,736 m e E 300.172,411 m; 169°42'18" e 10,55 m até o vértice **P320**, de coordenadas N 9.205.921,356 m e E 300.174,296 m; 157°34'23" e 7,84 m até o vértice **P321**, de coordenadas N 9.205.914,105 m e E 300.177,289 m; 151°08'46" e 8,91 m até o vértice **P322**, de coordenadas N 9.205.906,297 m e E 300.181,590 m; 133°04'12" e 10,21 m até o vértice **P323**, de coordenadas N 9.205.899,327 m e E 300.189,047 m; 120°37'11" e 8,97 m até o vértice **P324**, de coordenadas N 9.205.894,759 m e E 300.196,765 m; 109°39'16" e 11,32 m até o vértice **P325**, de coordenadas N 9.205.890,952 m e E 300.207,423 m; 96°24'17" e 14,23 m até o vértice **P326**, de coordenadas N 9.205.889,365 m e E 300.221,567 m; 90°17'18" e 26,60 m até o vértice **P327**, de coordenadas N 9.205.889,231 m e E 300.248,163 m; 92°13'06" e 145,45 m até o vértice **P328**, de coordenadas N 9.205.883,601 m e E 300.393,506 m; 86°29'49" e 13,93 m até o vértice **P329**, de coordenadas N 9.205.884,452 m e E 300.407,409 m; 77°00'20" e 11,71 m até o vértice **P330**, de coordenadas N 9.205.887,085 m e E 300.418,819 m; 68°11'53" e 12,67 m até o vértice **P331**, de coordenadas N 9.205.891,790 m e E 300.430,580 m; 56°18'35" e 10,84 m até o vértice **P332**, de coordenadas N 9.205.897,803 m e E 300.439,599 m; 46°58'29" e 17,62 m até o vértice **P333**, de coordenadas N 9.205.909,826 m e E 300.452,481 m; 34°32'30" e 23,78 m até o vértice **P334**, de coordenadas N 9.205.929,412 m e E 300.465,963 m; 33°08'08" e 145,33 m até o vértice **P335**, de coordenadas N 9.206.051,111 m e E 300.545,405 m; 34°08'44" e 89,43 m até o vértice **P336**, de coordenadas N 9.206.125,123 m e E 300.595,600 m; 43°53'53" e 14,60 m até o vértice **P337**, de coordenadas N 9.206.135,643 m e E 300.605,724 m; 49°23'34" e 22,11 m até o vértice **P338**, de coordenadas N 9.206.150,033 m e E 300.622,509 m; 56°18'35" e 17,36 m até o vértice **P339**, de coordenadas N 9.206.159,661 m e E 300.636,951 m; 62°33'11" e 46,84 m até o vértice **P340**, de coordenadas N 9.206.181,249 m e E 300.678,514 m; 61°25'32" e 17,40 m até o vértice **P341**, de coordenadas N 9.206.189,570 m e E 300.693,793 m; 54°23'42" e 14,27 m até o vértice **P342**, de coordenadas N 9.206.197,878 m e E 300.705,395 m; 43°37'30" e 13,26 m até o vértice **P343**, de coordenadas N 9.206.207,474 m e E 300.714,541 m; 28°58'17" e 7,54 m até o vértice **P344**, de coordenadas N 9.206.214,069 m e E 300.718,193 m; 21°48'07" e 7,91 m até o vértice **P345**, de coordenadas N 9.206.221,418 m e E 300.721,132 m; 16°02'57" e 10,88 m até o vértice **P346**, de coordenadas N 9.206.231,876 m e E 300.724,141 m; 8°10'59" e 20,92 m até o vértice **P347**, de coordenadas N 9.206.252,586 m e E 300.727,119 m; 8°26'13" e 19,44 m até o vértice **P348**, de coordenadas N 9.206.271,818 m e E 300.729,971 m; 6°52'14" e 17,02 m até o vértice **P349**, de coordenadas N 9.206.288,716 m e E 300.732,007 m; 8°37'30" e 7,36 m até o vértice **P350**, de coordenadas N 9.206.295,995 m e E 300.733,112 m; 57°21'14" e 5,59 m até o vértice **P351**, de coordenadas N 9.206.299,011 m e E 300.737,819 m; 104°02'45" e 3,20 m até o vértice **P352**, de coordenadas N 9.206.298,235 m e E 300.740,920 m; 127°22'09" e 2,70 m até o vértice **P353**, de coordenadas N 9.206.296,598 m e E 300.743,064 m; 155°29'51" e 4,67 m até o vértice **P354**, de coordenadas N 9.206.292,345 m e E 300.745,002 m; 148°45'26" e 36,59 m até o vértice **P355**, de coordenadas N 9.206.261,057 m e E 300.763,983 m; 150°08'02" e 30,95 m até o vértice **P356**, de coordenadas N 9.206.234,218 m e E 300.779,395 m; 167°18'39" e 18,86 m até o vértice **P357**, de coordenadas N 9.206.215,821 m e E 300.783,537 m; deste, segue confrontando com **Rodovia Estadual PB-008** com os seguintes azimutes e distâncias: 153°18'15" e 74,25 m até o vértice **P358**, de coordenadas N 9.206.149,483 m e E 300.816,896 m; deste, segue confrontando com **Lote 3232, Quadra 20** com os seguintes azimutes e distâncias: 149°14'19" e 104,14 m até o vértice **P359**, de coordenadas N 9.206.059,993 m e E 300.870,161 m; 62°55'39" e 33,32 m até o vértice **P360**, de coordenadas N 9.206.075,159 m e E 300.899,833 m; 63°46'13" e 186,59 m até o vértice **P361**, de coordenadas N 9.206.157,626 m e E 301.067,210 m; 62°43'58" e 109,00 m até o vértice **P362**, de coordenadas N 9.206.207,564 m e E 301.164,098 m; 85°38'13" e 143,00 m até o vértice **P363**, de coordenadas N 9.206.218,442 m e E 301.306,682 m; 47°17'53" e 220,00 m até o vértice **P364**, de coordenadas N 9.206.367,646 m e E 301.468,361 m; 69°18'02" e 59,70 m até o vértice **P365**, de coordenadas N 9.206.388,747 m e E 301.524,205 m; 69°18'03" e 30,30 m até o vértice **P366**, de coordenadas N 9.206.399,457 m e E 301.552,551 m; 3°22'37" e 123,09 m até o vértice **P367**, de coordenadas N 9.206.522,332 m e E 301.559,801 m; deste, segue confrontando com **Lote 0758, Quadra 33** com os seguintes azimutes e distâncias: 90°28'43" e 74,64 m até o vértice **P368**, de coordenadas N 9.206.521,709 m e E 301.634,438 m; deste, segue confrontando com **Faixa de Areia da Zona Praia** com os seguintes azimutes e distâncias: 86°58'44" e 58,33 m até o vértice **P001**, de coordenadas N 9.206.524,783 m e E 301.692,686 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), a partir de coordenadas que se encontram-se representadas no Sistema UTM (*Universal Transversa de Mercator*), atreladas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), Meridiano Central nº -33°00', fuso 25. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, utilizando software DataGeosis Office (versão Standard Plus) com chave de protocolo PB01-0022.

Decreto nº 37.654 de 15 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1000/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.2245.0287- DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO	3390	100	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, acumulado de janeiro a agosto de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA FALCÃO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.377

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **CLEANE MARIA DA COSTA LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Jornalismo, Símbolo CGS-I, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 2.378

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **HELOISA BELARMINO DE AMORIM**, matrícula nº 173.637-0, do cargo em comissão de Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 2.379

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ELIANE FELIX FRANCA DE LACERDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 2.380

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ GREGÓRIO DE MEDEIROS NETO**, matrícula nº 175.222-7, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Cultura, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 2.381

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015;

R E S O L V E nomear **AMANDA FALCÃO EVANGELISTA DANTAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Cultura, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 2.382

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **IARA COELI DA NÓBREGA LINS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico de Estabelecimento de Prática de Saúde e Trabalho, Símbolo AVG-2, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA.

**Ato Governamental nº 2.383****João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **THULYO ALMEIDA DA COSTA**, matrícula nº 182.594-1, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.384**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ALBERIS DE PONTES CALISTO**, matrícula nº 182.683-2, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.385**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ALBERIS DE PONTES CALISTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.386**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANA CRISTINA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.387**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUIZ CARLOS DE SÁ BARROS**, matrícula nº 136.868-1, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Defesa Vegetal, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.388**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 9.880, de 19 de setembro de 2012, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Defesa Vegetal, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.389**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR**, matrícula nº 147.938-5, do cargo em comissão de Assessor Técnico Tributário - Representante COTEPE/ICMS da Assessoria Técnica Tributária, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.390**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear **LAELSON ALCANTARA DE PONTES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Tributário - Representante COTEPE/ICMS da Assessoria Técnica Tributária, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.391**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear **FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica Tributária, Símbolo CAD-5, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.392**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EDVALMIR DA SILVA MENDES**, matrícula nº 184.127-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CAT-1.

Ato Governamental nº 2.393**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear **DELANIO GONCALVES DE ARAUJO JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em Assessor Técnico da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CAT-1.

Ato Governamental nº 2.394**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear **WEVERTON GALDINO CORREIA** para ocupar o cargo de provimento em Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 2.395**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JEREMIAS JERONIMO LEITE**, matrícula nº 182.121-1, do cargo em comissão de Coordenador da Casa do Estudante da Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.396**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **DAVI ARTHUR DE SOUZA COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Casa do Estudante da Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.397**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **SIMONE CORDEIRO PINTO**, matrícula nº 183.437-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.398**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **SIMONE CORDEIRO PINTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.399**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALESSANDRA VICENTE NUNES DA SILVA**, matrícula nº 184.260-9, do cargo em comissão de Diretor da EEEF FAZENDA COBE, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.400**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ISABELA ALVES DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF FAZENDA COBE, no Município de Cruz do Espírito Santo, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.401**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ERICA DANIELE COUTINHO DO AMARAL**, matrícula nº 183.888-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DEP. FERNANDO MILANEZ, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.402**João Pessoa, 15 de setembro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSE VALTER DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DEP. FERNANDO MILANEZ, no Município de Cruz do Espírito Santo, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.403**

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **VILMA ZILAH DA SILVA VALDEVINO**, matrícula nº 183.357-0, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.404

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, no Município de Cruz do Espírito Santo, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.405

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **VERONICA BARROS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 184.151-3, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.406

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIZETE FERREIRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, no Município de Cruz do Espírito Santo, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.407

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SEVERINA DOS RAMOS PINTO**, matrícula nº 183.354-5, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.408

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **CELINA CRUZ DE MEIRELES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, no Município de Cruz do Espírito Santo, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.409

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SUELLEN SILVA DE CASTRO MACEDO**, matrícula nº 183.355-3, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DEP. FERNANDO MILANEZ, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.410

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SOLANGE BENTO RAIMUNDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DEP. FERNANDO MILANEZ, no Município de Cruz do Espírito Santo Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.411

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **WALNIZIA SANTOS DE BRITO**, matrícula nº 170.470-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM PE. JERONIMO LAUWEN, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.412

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MILENE GOMES FERREIRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PE. JERONIMO LAUWEN, no Município de Santa Luzia, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.413

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **VANEIDE MEDEIROS RAMOS**, matrícula nº 183.170-4, do cargo em comissão de DIRETOR EEEFM JOSE VITORINO DE MEDEIROS, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.414

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **INALDO FREIRE DO SOUTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM JOSE VITORINO DE MEDEIROS, no Município de Sossego, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.415

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LEONEIDE DA SILVA MIRANDA**, matrícula nº 180.590-8, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF PROFA. ANTONIA DINIZ MAIA, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.416

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **NATALIA EMANUELLA SOARES DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF PROFA. ANTONIA DINIZ MAIA, no Município de Manaíra, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.417

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA NOELE DE SOUSA FREITAS**, matrícula nº 181.267-0, do cargo em comissão de Secretário da ENE GAMA E MELO, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.418

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARCELIANA DUARTE ARAUJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da ENE GAMA E MELO, no Município de Princesa Isabel, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.419

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear **GILMAR PORTO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Articulação Política.

Ato Governamental nº 2.420

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do mandado de Segurança nº 0800591-13.2015.8.15.0000;

RESOLVE nomear **ANDRÉ LUIZ DINIZ COSTA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Médico Intensivista Adulto**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.421

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para

provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0802357-04.2015.8.15.0000;

RESOLVE nomear **ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Médico Obstetra**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.422

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0004919-98.2013.815.2001;

RESOLVE nomear **JOÃO PAULO MACIEL**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 2ª Entrância.

Ato Governamental nº 2.423

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0004919-98.2013.815.2001;

RESOLVE nomear **MARENILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 2ª Entrância.

Ato Governamental nº 2.424

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0004919-98.2013.815.2001;

RESOLVE nomear **SILVANI DIAS SANTOS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 2ª Entrância.

Ato Governamental nº 2.425

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0004919-98.2013.815.2001;

RESOLVE nomear **NATALIA MARIANE DA SILVA PEQUENO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

Ato Governamental nº 2.426

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0004919-98.2013.815.2001;

RESOLVE nomear **ADRIANO ALVES AVELINO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

Ato Governamental nº 2.427

João Pessoa, 15 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0004919-98.2013.815.2001;

RESOLVE nomear **SEBASTIÃO CACEMIRO DE BRITO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

Ato Governamental nº 2337

João Pessoa, 31 de agosto de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **KASSIA REIJANE GONCALVES DE ABRANTES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEF NESTORINA ABRANTES, no Município de Lastro, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Publicado no DOE 01.09.2017

Replicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 443/GS/SEAP/17

Em 12 de setembro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 20/09/2017, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004594, instaurado através da Portaria nº 370/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 10.08.2017.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 444/GS/SEAP/17

Em 12 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, o requerimento datado em 12/09/2017;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o servidor **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**, Matrícula 181.191-6, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Desembargador Floscolo da Nóbrega para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO JOÃO BOSCO CARNEIRO – GUARABIRA-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 445/GS/SEAP/17

Em 12 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, o ofício 052/GPOE/2017, oriundo do Grupo Penitenciário de Operações Especiais;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o servidor **CICERO RIVANILDO DOS SANTOS**, Matrícula 181.354-4, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Colônia Agrícola de Sousa-PB para a partir desta data, prestar serviço no **GRUPO PENITENCIÁRIO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS-GPOE**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 446/GS/SEAP/17

Em 12 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o servidor **HOMERO DIAS FERREIRA, Matrícula 163.439-9**, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de São José de Piranhas-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 447/GS/SEAP/17

Em 13 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente nas Cadeias Públicas;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício n.º 0173/2017-SEAP-PB, oriundo da Cadeia Pública de Rio Tinto-PB;

RESOLVE designar o(a) servidor(a) **MARIA LÚCIA ALVES RODRIGUES, Matrícula 78.424-9**, Agente Administrativo, atualmente lotado(a) na Cadeia Pública de Rio Tinto-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE MAMANGUAPE-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 448/GS/SEAP/17

Em 13 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades

Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo na Cadeia Pública de Juazeirinho-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o servidor **HUDSON HAIRTON MEDEIROS ARAÚJO DE OLIVEIRA, Matrícula 184.810-1**, Agente de Segurança Penitenciária, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 449/GS/SEAP/17

Em 13 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o servidor **MARIO MARQUES PESSOA JUNIOR, Matrícula 184.797-0**, Agente de Segurança Penitenciária, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

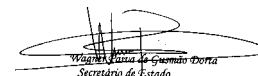
Portaria nº 500/GS/SEAP/17

Em 13 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 435/GS/SEAP/17, do servidor **LEONARDO DANIEL GUIMARÃES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º. 184.784-8, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLOSCOLO DA NOBREGA**, publicada no DOE do **dia 12 de Setembro de 2017**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Wagner Luiz de Góes Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 420

12/09/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. SAUDE	FRANCISCA REGILANE MAIA NUNES	162.592-6	ESTATUTARIO	180	04/09/2017	02/03/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WISLANE COSTA MELO GALDINO	604.261-9	PRESTADOR	180	26/05/2017	21/11/2017
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADEMISIA FERNANDES FERREIRA	142.492-1	ESTATUTARIO	30	22/08/2017	20/09/2017
SEC. EST. SAUDE	AKELIS LOPES DE MEDEIROS	161.816-1	ESTATUTARIO	30	23/08/2017	21/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALEXANDRE JOSE RAMOS DE FARIAS	145.048-4	ESTATUTARIO	30	07/09/2017	06/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA KAROLINE TARGINO DOS SANTOS	613.016-0	PRESTADOR	15	22/08/2017	05/09/2017
SEC. EST. SAUDE	ANTONIO LINS DE ANDRADE	80.216-6	ESTATUTARIO	30	02/09/2017	01/10/2017
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	DORACI GARCIA DA SILVA	109.853-2	ESTATUTARIO	90	15/08/2017	12/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDILENE MARIA DOS SANTOS SILVA	183.186-1	COMISSONADO	15	21/08/2017	04/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ERIMILZA ESTRELA DE LACERDA	118.645-1	ESTATUTARIO	60	11/09/2017	09/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA COELHO	639.025-1	PRESTADOR	15	23/08/2017	06/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCO ALIPIO DE SOUSA	114.831-1	ESTATUTARIO	60	06/09/2017	04/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GILVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA	178.268-5	ESTATUTARIO	30	04/09/2017	03/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GILVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA	172.713-3	ESTATUTARIO	30	04/09/2017	03/10/2017

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GISELIA FERREIRA DE SOUSA	663,281-6	PRESTADOR	15	17/08/2017	31/08/2017
SEC. EST. SAUDE	JAQUELINE MARQUES DE ANDRADE	163,112-8	ESTATUTARIO	10	29/08/2017	07/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSAILTON FLORENTINO DA SILVA	610,367-7	PRESTADOR	15	23/08/2017	06/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JUSSEMA ALVES FERREIRA	693,207-0	PRESTADOR	15	22/08/2017	05/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ALBA DA COSTA DUARTE	679,842-0	PRESTADOR	15	16/08/2017	30/08/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DAS DORES DE ARAUJO TAVARES	135,629-1	ESTATUTARIO	15	08/09/2017	22/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DETE LOPES FORMIGA	142,371-1	ESTATUTARIO	30	16/08/2017	14/09/2017
SEC. EST. GOVERNO	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BRAGA	107,964-6	ESTATUTARIO	30	04/09/2017	03/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO	608,902-0	PRESTADOR	15	21/08/2017	04/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA NUNES RODRIGUES BELMIRO	143,781-0	ESTATUTARIO	90	11/09/2017	09/12/2017
SEC. EST. SAUDE	MARINEZ DE SOUZA	150,431-2	ESTATUTARIO	60	02/09/2017	31/10/2017
SEC. EST. SAUDE	MICHELLE BARBOSA DE LIMA	162,458-0	ESTATUTARIO	60	30/08/2017	28/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MILTON OLIVEIRA DA SILVA	129,987-5	ESTATUTARIO	30	11/08/2017	09/09/2017
SEC. EST. SAUDE	PAULA FRASSINETTI MARQUES DO NASCIMENTO	161,382-1	ESTATUTARIO	90	07/08/2017	04/11/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RITA DE CASSIA MACEDO	76,502-3	ESTATUTARIO	30	01/09/2017	30/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSIMERY SOARES FERNANDES	607,112-1	PRESTADOR	15	23/08/2017	06/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SARAH DE MEDEIROS SALES	175,807-1	ESTATUTARIO	30	30/08/2017	28/09/2017
SEC. EST. SAUDE	TAMARA MAIA DE OLIVEIRA	90,307-8	ESTATUTARIO	15	31/08/2017	14/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	TEREZA CRISTINA ALVES BARBOSA	77,932-6	ESTATUTARIO	07	08/09/2017	14/09/2017

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FLAVIA JULIA DE LUCENA BEZERRA	176,434-9	ESTATUTARIO	30	22/08/2017	20/09/2017
SEC. EST. SAUDE	SAMUEL DE BARRÓS	162,923-9	ESTATUTARIO	30	21/08/2017	19/09/2017

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JANETE GABRIEL DE FARIAS	83,055-1	ESTATUTARIO	30	03/09/2017	02/10/2017
------------------------------	--------------------------	----------	-------------	----	------------	------------

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALEX LUAN ANDRADE DA SILVA	172,359-6	ESTATUTARIO	90	07/09/2017	05/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALEX LUAN ANDRADE DA SILVA	178,108-1	ESTATUTARIO	90	07/09/2017	05/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANDRE LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	172,418-5	ESTATUTARIO	30	10/09/2017	09/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANDRE LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	179,523-6	ESTATUTARIO	30	10/09/2017	09/10/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CARLOS EDUARDO DE MIRANDA	155,970-2	ESTATUTARIO	30	27/07/2017	25/08/2017
SEC. EST. SAUDE	CLODOVALDO LEAL DE MENEZES	136,320-4	ESTATUTARIO	60	01/09/2017	30/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EXPEDITA GOMES DE MATOS	132,436-5	ESTATUTARIO	90	21/08/2017	18/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCINETE BELARMINO DE SOUZA	114,391-3	ESTATUTARIO	30	27/08/2017	25/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANETE GOMES DA SILVA	177,394-1	ESTATUTARIO	45	19/08/2017	02/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE RENATO SOUZA PAULINO	172,285-9	ESTATUTARIO	60	12/09/2017	10/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE RENATO SOUZA PAULINO	178,922-8	ESTATUTARIO	60	12/09/2017	10/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LIGIA MARIA SILVA SOUSA	141,188-8	ESTATUTARIO	30	02/09/2017	01/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZELENE MOREIRA DE SOUSA	163,818-1	ESTATUTARIO	60	08/09/2017	06/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MANOEL PEDRO RODRIGUES	88,526-8	ESTATUTARIO	60	13/08/2017	11/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA BETANIA PEREIRA VIEIRA	83,967-1	ESTATUTARIO	90	21/08/2017	18/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO MONTE RIBEIRO	131,992-2	ESTATUTARIO	30	21/08/2017	19/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE DE SANTANA SARMENTO	72,400-9	ESTATUTARIO	30	22/08/2017	20/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE GONCALVES MAGNO DE LIMA	142,728-8	ESTATUTARIO	90	20/08/2017	17/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA SUELY MAIA	129,822-4	ESTATUTARIO	60	12/09/2017	10/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARINALVA DOS SANTOS MOURA	142,178-6	ESTATUTARIO	60	25/08/2017	23/10/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MAURISETE XAVIER DA SILVA	68,488-4	ESTATUTARIO	30	31/08/2017	29/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NIVALDO BORGES DE CARVALHO	141,848-3	ESTATUTARIO	30	30/08/2017	28/09/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	NORMANDO MENDES DE CASTRO	61,602-8	ESTATUTARIO	60	01/09/2017	30/10/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	PAULO THIAGO ARAUJO TAVARES	182,020-6	ESTATUTARIO	30	31/08/2017	29/09/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	RIVALCI DOS SANTOS LIMA	89,480-0	ESTATUTARIO	60	05/09/2017	03/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SOLOM SANTOS DE OLIVEIRA	35,565-8	ESTATUTARIO	90	12/09/2017	10/12/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS**

Nº da Resenha : 421

13/09/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	TATIANA ANDRADE AZEVEDO	696,457-5	PRESTADOR	180	23/08/2017	18/02/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIA MARIA DA SILVA	178,579-6	ESTATUTARIO	30	07/08/2017	05/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CRISTINA DA CONCEICAO SILVA	177,820-0	ESTATUTARIO	30	07/08/2017	05/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EROTILDES MARIA MORAIS DE SOUZA	142,648-6	ESTATUTARIO	30	08/09/2017	07/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EVANEUSA ALVES DE BRITO	72,160-3	ESTATUTARIO	30	18/08/2017	16/09/2017
SEC. EST. SAUDE	LUIZNETE MEDEIROS	167,765-9	ESTATUTARIO	15	11/09/2017	25/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ANGELA DE BARRÓS MATEUS	92,603-5	ESTATUTARIO	30	07/08/2017	05/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA AVANI FERREIRA DE SOUSA	143,432-2	ESTATUTARIO	60	11/09/2017	09/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ELIETE MARTINS DOS SANTOS	136,987-3	ESTATUTARIO	30	21/08/2017	19/09/2017
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROMUALDO FERNANDES CAVALCANTE CAMARA	159,775-2	ESTATUTARIO	30	10/08/2017	08/09/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALDA FERREIRA BARBOSA	134,671-7	ESTATUTARIO	60	11/09/2017	09/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANITA ALVES DA SILVA	66,780-3	ESTATUTARIO	30	08/09/2017	07/10/2017
SEC. EST. SAUDE	FLORENTINA FLORA DINIZ OLIVEIRA	148,662-4	ESTATUTARIO	90	30/08/2017	27/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIENE DA SILVA BEZERRA FERREIRA	143,573-6	ESTATUTARIO	60	01/08/2017	29/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MANOEL FAUSTINO FERREIRA	98,869-3	ESTATUTARIO	60	29/07/2017	26/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA	131,969-8	ESTATUTARIO	90	10/08/2017	07/11/2017
SEC. EST. PLAN. ORC. GEST. FINANCAS	MARIA DAS GRACAS TAVARES SANTOS LOPES	76,318-7	ESTATUTARIO	30	13/09/2017	12/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA NEUMAN SILVA OLIVEIRA	137,026-0	ESTATUTARIO	90	31/08/2017	28/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ZENEIDE ARAUJO NOBREGA	83,747-4	ESTATUTARIO	30	07/09/2017	06/10/2017

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - ESPEP

Portaria EXTERNA Nº 012/2017

João Pessoa, 15 de SETEMBRO de 2017.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar, ALBANITAMARIA FARIAS DA SILVA, matrícula nº 184.791-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária da Superintendente, para exercer as atribuições previstas no art.66 do Decreto nº33.050 de 25/06/2012. Em substituição a IRLANEIDE LEAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 88.122-8.

Art. 2º – Revogasse a Portaria nº001/2012/GS-ESPEP, publicada no Diário Oficial do Estado, de 06 de novembro de 2012.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.


LUCIANE ALVES COUTINHO
Superintendente

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia**SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**

PORTARIA/ 0179/GS/17

Em, 13 de setembro de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, Engenheiro Civil, matrícula nº 770.241-8, Assessor Técnico do Diretor Técnico, para responder interinamente pela Divisão de Obras Hídricas, durante o afastamento da titular, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, matrícula nº 750.367-9, no período de 05/09/2017 a 03/12/2017, que se encontra de licença médica.

PORTARIA GS Nº 58/2017

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir Engenheiro **JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 980.080.564-87, Matrícula nº 770.250-7, CREA nº 160.016.327-0; pelo Engenheiro Civil, **ARIVALDO BATISTA DO CARMO**, inscrito no CPF sob o nº 132.071.054-91, Matrícula nº 88.841-9, CREA nº 160.381.286-5, para Gestor do Contrato PJU nº 17/2016 que tem por objeto a Reforma da Escola E.E.F. Raul Córdula em João Pessoa/PB – Lote II e do Contrato PJU nº 16/2016, que tem por objeto a Reforma da Escola E.E.F.M. José Patrocínio em João Pessoa/PB – Lote III, haja vista a exoneração no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08 de abril de 2017.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 247/2016.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DOE EM 12/04/2017**

PORTARIA GS Nº 61/2017

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir Engenheiro **JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 980.080.564-87, Matrícula nº 770.250-7, CREA nº 160.016.327-0; pela Engenheira Civil, **PRISCILA GOMES WANDERLEI**, inscrito no CPF sob o nº 077.781.724-10, Matrícula nº. 770.319-8, CREA nº. 161.578.897-2, para **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. PROFESSOR OLÍVIO PINTO EM JOÃO PESSOA – PB – LOTE III**, objeto da Concorrência nº 31/2015 – Processo Nº 2670/2015, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08 de abril de 2017.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 179/2016.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**DOE EM 12/04/2017****PORTARIA GS Nº 62/2017****João Pessoa, 10 de abril de 2017.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir Engenheiro **JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 980.080.564-87, Matrícula nº 770.250-7, CREA nº 160.016.327-0; pela Engenheira Civil, **PRISCILA GOMES WANDERLEI**, inscrito no CPF sob o nº 077.781.724-10, Matrícula nº. 770.319-8, CREA nº. 161.578.897-2, para à **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. HORÁCIO DE ALMEIDA EM JOÃO PESSOA – PB – LOTE II**, objeto da Concorrência nº 31/2015 – Processo Nº 2639/2015, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08 de abril de 2017.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controla-

doria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 178/2016.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**DOE EM 12/04/2017**


SIMONE CRISTINA CORLHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**PORTARIA Nº 0085/2017 – GS****João Pessoa, 12 de Setembro de 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
1098/2017	4135/2017-0	SIMONE MARTINS DA COSTA FIGUEIRÊDO	01 ANO	19.200,00

PUBLIQUE – SE.**PORTARIA Nº 0086/2017 – GS****João Pessoa, 12 de Setembro de 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
001/2017	974/2016	4105/2017-0	MANOELA LETÍCIA DE OLIVEIRA MARCOLINO	16/08/2017 ATÉ 31/12/2017	8.000,00

PUBLIQUE – SE.**PORTARIA Nº 0087/2017 – GS****João Pessoa, 12 de Setembro de 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
001/2017	945/2016	4107/2017-9	LILIA RAFAEL DE ARAÚJO SUASSUNA	01/06/2017 ATÉ 31/12/2017	11.200,00

PUBLIQUE – SE.**PORTARIA Nº 0088/2017 – GS****João Pessoa, 12 de Setembro de 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
001/2017	973/2016	4106/2017-9	ANA PAULA DE OLIVEIRA	16/08/2017 ATÉ 31/12/2017	8.000,00

PUBLIQUE – SE.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

Portaria Nº. 065/2017-FUNDAC/GP

João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos da Lei Complementar nº 8.666/93, o servidor Mike Nunes de França matrícula nº 663.742-6 - Coordenador de Área II, para responder pela Gestão de Convênio e Contratos desta Fundação.

Fica Revogada neste ato a Portaria nº 041/2013-GP, publicada no Diário Oficial de 27 de abril de 2013.

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 066/2017-FUNDAC/GP

João Pessoa, 15 de setembro de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR, Francisca Neuma Ribeiro Viana, matrícula nº. 663.696-9 do cargo em comissão de Supervisor de Execução, símbolo CCS 5 – DAS - 3, da estrutura organizacional desta Fundação a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 067/2017-FUNDAC/GP

João Pessoa, 15 de setembro de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR, Maria Aparecida Sarinho para o cargo em comissão de Supervisora de Execução, símbolo CCS 5 – DAS - 3, da estrutura organizacional desta Fundação a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE


Norildo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 076/2017 – GP

João Pessoa, 01 de agosto de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Exonerar VENCESLAU IGORALVES FRADE do Cargo em Comissão de Assistente Jurídico – Símbolo DAA-205


MARINELA GOMES TONÉ
PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 017/2017/DG/AGEVISA

João Pessoa, 14 de Setembro de 2017.

A Diretora Geral da AGEVISA–PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069 de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do decreto 23.068 de 05 de junho de 2002.

RESOLVE exonerar, a **PEDIDO**, Iara Coeli da Nobrega Lins, do Cargo de Gerente Técnico de Inspeção e Controle de Sangue e Hemoderivados, símbolo AVG–04, desta Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB.


Maria Eunice Kebrle dos Guimarães
Diretora Geral

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 56/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Pro-

gramação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde - PPI;

Considerando a Portaria nº 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando a Resolução CIB de nº 13 de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre o fluxo para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, de dois ou mais municípios de uma mesma Região de Saúde para um mesmo município executor;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento da Programação Pactuada Integrada dos municípios que compõem a 12ª Região de Saúde para o município de Itabaiana, no valor de R\$ 363.891,76 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 132.814,87 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos) da assistência ambulatorial e R\$ 231.076,89 (duzentos e trinta e um mil, setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) da assistência hospitalar, conforme Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com seus respectivos remanejamentos.

ANEXO I Da Resolução Nº 56/17

**PLANILHAS DO REMANEJAMENTO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA O MUNICÍPIO DE ITABAIANA
REMANEJAMENTO POR REGIÃO POR DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO CIB Nº 13/2017**

Município Solicitante	Agregado	Município Executor	Físico Executor	Valor Médio Executor	Valor Total do Executor	Físico para Remanejamento	Financeiro Remanejado
Caldas Brandão	0205020119 - ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	SAPE	20	24,20000	484,00	20	484,00
Caldas Brandão	020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	SANTA RITA	60	24,20000	1.452,00	60	1.452,00
Caldas Brandão	020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	SAPE	160	24,20000	3.872,00	160	3.872,00
Caldas Brandão	020502XXXX - Ultra-sonografia do homem	SAPE	25	24,20000	605,00	25	605,00
Caldas Brandão	020502XXXX - Ultra-sonografia dos demais sistemas	SAPE	180	32,87398	5.917,32	180	5.917,32
Caldas Brandão	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	SANTA RITA	150	5,15000	772,50	150	772,50
Caldas Brandão	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	SAPE	500	5,15000	2.575,00	500	2.575,00
Caldas Brandão	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223106 - Médico cardiologista	SAPE	30	10,00000	300,00	30	300,00
Caldas Brandão	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223115 - Médico clínico	SAPE	5	10,00000	50,00	5	50,00
Caldas Brandão	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	SAPE	15	10,00000	150,00	15	150,00
Caldas Brandão	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	SANTA RITA	15	10,00000	150,00	15	150,00
Caldas Brandão	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223153 - Médico psiquiatra	SAPE	78	10,00000	780,00	78	780,00
Caldas Brandão	0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	SANTA RITA	60	12,47000	748,20	60	748,20
Caldas Brandão	0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	SANTA RITA	175	11,00000	1.925,00	175	1.925,00
Caldas Brandão	0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	SANTA RITA	100	11,00000	1.100,00	100	1.100,00
Caldas Brandão	0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	SANTA RITA	20	13,00000	260,00	20	260,00
Caldas Brandão	040101XXXX - Pequenas Cirurgias < R\$ 20,00	SAPE	25	12,04244	301,06	25	301,06
Caldas Brandão	040101XXXX - Pequenas Cirurgias > R\$ 20,00	SANTA RITA	36	25,35184	912,67	36	912,67
Caldas Brandão	040505XXXX - Cirurgia de Catarata II	SANTA RITA	3	634,73040	1.904,19	3	1.904,19
Caldas Brandão	040101XXXX - Pequenas Cirurgias > R\$ 20,00	SAPE	35	25,35184	887,31	35	887,31
Gurinhém	0301030000 - Atendimento pré-hospitalar de urgência	SANTA RITA	10	0,000000	0,00	10	0,00
Gurinhém	0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	SANTA RITA	386	11,000000	4.246,00	300	3.300,00
Gurinhém	0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE)	SANTA RITA	200	0,630000	126,00	150	94,50
Gurinhém	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223153 - Médico psiquiatra	JOÃO PESSOA	367	10,000000	3.670,00	100	1.000,00
Gurinhém	0204000000 - Diagnóstico por radiologia	JOÃO PESSOA	1.300	7,973376	10.365,39	100	797,34
Gurinhém	0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	JOÃO PESSOA	700	12,470000	8.729,00	100	1.247,00
Gurinhém	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	JOÃO PESSOA	116	10,000000	1.160,00	80	800,00
Itabaiana	020203XXXX - Exames Sorológicos e Imunológicos > R\$ 10,00	SANTA RITA	1.000	16,999647	16.999,65	500	8.499,82
Itabaiana	0302040000 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	SANTA RITA	29	6,350000	184,15	29	184,15
Itabaiana	021106XXXX - Diagnostico em oftalmologia	JOÃO PESSOA	416	3,370000	1.401,92	200	674,00
Itabaiana	021401XXXX - Teste rápido para HIV MAC	JOÃO PESSOA	48	1,000000	48,00	48	48,00
Itabaiana	0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	JOÃO PESSOA	812	6,300000	5.115,60	812	5.115,60
Itabaiana	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	JOÃO PESSOA	66	10,000000	660,00	66	660,00
Itabaiana	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223157 - Médico urologista	JOÃO PESSOA	239	10,000000	2.390,00	139	1.390,00
Itabaiana	0301010161 - CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	JOÃO PESSOA	6	3,140000	18,84	6	18,84
Itabaiana	030105XXXX - Atenção domiciliar - MAC	JOÃO PESSOA	225	18,290000	4.115,25	225	4.115,25
Itabaiana	0301080151 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II - SAUDE MENTAL	JOÃO PESSOA	68	23,160000	1.574,88	68	1.574,88
Itabaiana	0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE)	JOÃO PESSOA	707	0,630000	445,41	707	445,41
Itabaiana	030204XXXX - Fisioterapia em cardiovascular	JOÃO PESSOA	60	4,670000	280,20	29	135,43
Itabaiana	030704XXXX - Moldagem/manutenção - MAC/MC	JOÃO PESSOA	14	1,332208	18,65	14	18,65
Itatuba	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião geral	JOÃO PESSOA	10	10,000000	100,00	10	100,00
Itatuba	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	JOÃO PESSOA	20	10,000000	200,00	10	100,00

Itatuba	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223144 - Médico oftalmologista	INGA	60	10,00000	600,00	20	200,00
Itatuba	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223144 - Médico oftalmologista	JOÃO PESSOA	10	10,00000	100,00	10	100,00
Itatuba	0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	JOÃO PESSOA	36	12,47000	448,92	36	448,92
Itatuba	040101XXXX - Pequenas Cirurgias < R\$ 20,00	INGA	25	12,04244	301,06	10	120,42
Itatuba	040101XXXX - Pequenas Cirurgias < R\$ 20,00	JOÃO PESSOA	2	12,04244	24,08	2	24,08
Itatuba	040101XXXX - Pequenas Cirurgias > R\$ 20,00	INGA	50	25,35184	1.267,59	15	380,28
Itatuba	040101XXXX - Pequenas Cirurgias > R\$ 20,00	JOÃO PESSOA	10	25,35184	253,52	10	253,52
Itatuba	0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	JOÃO PESSOA	24	11,00000	264,00	24	264,00
Itatuba	020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	CAMPINA GRANDE	1.121	24,20000	27.128,20	400	9.680,00
Itatuba	020502XXXX - Ultra-sonografia dos demais sistemas	CAMPINA GRANDE	200	32,87398	6.574,80	80	2.629,92
Jurez Tavora	0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	JOÃO PESSOA	50	12,47000	623,5	12	149,64
Jurez Tavora	0301060096 - ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	JOÃO PESSOA	50	11,00000	1.100,00	12	132,00
Juripiranga	0301060029 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	PEDRAS DE FOGO	400	11,00000	4.400,00	300	3.300,00
Juripiranga	0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	JOÃO PESSOA	232	12,47000	2.893,04	100	1.247,00
Juripiranga	0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	JOÃO PESSOA	300	11,00000	3.300,00	100	1.100,00
Mogeiro	0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	INGA	800	11,00000	8.800,00	400	4.400,00
Mogeiro	040101XXXX - Pequenas Cirurgias < R\$ 20,00	INGA	73	12,04244	879,10	73	879,10
Mogeiro	0408020000 - Membros superiores	INGA	19	38,22395	726,25	19	726,25
Mogeiro	0408050000 - Membros inferiores	INGA	17	37,86942	643,78	17	643,78
Mogeiro	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião geral	INGA	72	10,00000	720,00	72	720,00
Mogeiro	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223149 - Médico pediatra	INGA	15	10,00000	150,00	15	150,00
Pilar	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223157 - Médico urologista	JOÃO PESSOA	200	10,00000	2.000,00	40	400,00
Pilar	020201XXXX - Bioquímica Basica	JOÃO PESSOA	600	2,28664	13.719,85	500	1.143,32
Pilar	0204000000 - Diagnóstico por radiologia	JOÃO PESSOA	1.200	7,97338	9.568,05	500	3.986,69
Pilar	020202XXXX - Exames Hematológicos Básicos	JOÃO PESSOA	4.000	3,68022	14.720,89	2.000	7.360,44
Pilar	021106XXXX - Diagnostico em oftalmologia	JOÃO PESSOA	431	3,37000	1.452,47	200	674,00
Salgado de São Felix	020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	JOÃO PESSOA	300	24,20000	7.260,00	60	1.452,00
Salgado de São Felix	020502XXXX - Ultra-sonografia dos demais sistemas	JOÃO PESSOA	78	32,87398	2.564,17	40	1.314,96
Salgado de São Felix	0204000000 - Diagnóstico por radiologia	JOÃO PESSOA	1.589	7,97338	12.669,69	120	956,81
Salgado de São Felix	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	JOÃO PESSOA	57	10,00000	570,00	57	570,00
Salgado de São Felix	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223106 - Médico cardiologista	JOÃO PESSOA	600	10,00000	6.000,00	60	600,00
Salgado de São Felix	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião geral	JOÃO PESSOA	174	10,00000	1.740,00	60	600,00
Salgado de São Felix	040101XXXX - Pequenas Cirurgias < R\$ 20,00	JOÃO PESSOA	104	12,04244	1.252,41	48	578,04
Salgado de São Felix	040101XXXX - Pequenas Cirurgias > R\$ 20,00	JOÃO PESSOA	318	25,35184	8.061,89	48	1.216,89
Salgado de São Felix	020201XXXX - Bioquímica Basica	JOÃO PESSOA	2.000	2,28664	4.573,28	60	137,20
Salgado de São Felix	0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	JOÃO PESSOA	669	12,47000	8.342,43	400	4.988,00
Salgado de São Felix	0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	JOÃO PESSOA	1.152	11,00000	12.672,00	120	1.320,00
Salgado de São Felix	0301100012 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE)	JOÃO PESSOA	1.385	0,63000	872,55	400	252,00
Salgado de São Felix	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	JOÃO PESSOA	1.146	5,15000	5.901,90	120	618,00
Salgado de São Felix	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223146 - Médico ortopedista e traumatologista	JOÃO PESSOA	507	10,00000	5.070,00	72	720,00
Salgado de São Felix	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223157 - Médico urologista	JOÃO PESSOA	123	10,00000	1.230,00	60	600,00
Salgado de São Felix	020202XXXX - Exames Hematológicos Básicos	JOÃO PESSOA	2.996	3,68022	11.025,95	60	220,81
São José dos Ramos	020202XXXX - Exames Hematológicos Básicos	JOÃO PESSOA	2.600	3,68022	9.568,58	500	1.840,11
São José dos Ramos	020401XXXX - Exame Radiológico Odontologia	JOÃO PESSOA	60	1,786728	107,20	60	107,20
São José dos Ramos	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	JOÃO PESSOA	170	5,15000	875,50	70	360,50
São José dos Ramos	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223106 - Médico cardiologista	SAO JOSE DOS RAMOS	180	10,00000	1.800,00	180	1.800,00
São José dos Ramos	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião geral	JOÃO PESSOA	82	10,00000	820,00	50	500,00
São José dos Ramos	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223117 - Médico dermatologista	JOÃO PESSOA	80	10,00000	800,00	40	400,00
São José dos Ramos	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	JOÃO PESSOA	32	10,00000	320,00	24	240,00
São José dos Ramos	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223144 - Médico oftalmologista	JOÃO PESSOA	196	10,00000	1.960,00	100	1.000,00
São José dos Ramos	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223146 - Médico ortopedista e traumatologista	JOÃO PESSOA	218	10,00000	2.180,00	72	720,00
São José dos Ramos	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223153 - Médico psiquiatra	JOÃO PESSOA	200	10,00000	2.000,00	100	1.000,00
São José dos Ramos	0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	JOÃO PESSOA	184	12,47000	2.294,48	84	1.047,48
São José dos Ramos	0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	JOÃO PESSOA	300	11,00000	3.300,00	150	1.650,00
São José dos Ramos	030702XXXX - Endodontia - MAC/MC	JOÃO PESSOA	22	5,272152	115,99	22	115,99
São José dos Ramos	0307030032 - RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)	JOÃO PESSOA	16	1,240000	19,84	16	19,84
São José dos Ramos	040101XXXX - Pequenas Cirurgias > R\$ 20,00	JOÃO PESSOA	50	25,35184	1.267,59	30	760,56
São José dos Ramos	0414020000 - Cirurgia oral	JOÃO PESSOA	35	13,93970	487,87	20	278,78
São Miguel de Itaipú	0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	JOÃO PESSOA	315	12,47000	3.928,05	115	1.434,05
São Miguel de Itaipú	040101XXXX - Pequenas Cirurgias > R\$ 20,00	JOÃO PESSOA	160	25,35184	4.056,29	60	1.521,11
São Miguel de Itaipú	0204000000 - Diagnóstico por radiologia	SANTA RITA	400	7,973376	3.189,35	120	956,81
São Miguel de Itaipú	020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	SANTA RITA	185	24,20000	4.477,00	60	1.452,00
São Miguel de Itaipú	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	SANTA RITA	130	5,150000	669,50	120	618,00
São Miguel de Itaipú	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223106 - Médico cardiologista	SANTA RITA	98	10,00000	980,00	60	600,00
São Miguel de Itaipú	020201XXXX - Bioquímica Basica	BAYEUX	730	2,286642	1.669,25	730	1.669,25

Impacto Financeiro / Ano

Municípios	Valor R\$
Bayeux	-1.669,25
Campina Grande	-12.309,92
Inga	-8.219,83
João Pessoa	-64.664,34
Pedras de Fogo	-3.300,00
Santa Rita	-24.929,84
São José dos Ramos	-1.800,00
Sapé	-15.921,69
Valor do Remanejamento Ambulatorial para Itabaiana	132.814,87

ANEXO II Da Resolução Nº 56/17

PLANILHAS DO REMANEJAMENTO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE ITABAIANA

REMANEJAMENTO POR REGIÃO POR DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO CIB Nº 13/2017

Município Solicitante	Leitos	Especialidades	Município Executor	Físico Executor	Valor Médio Executor	Valor Total do Executor	Físico para Remanejamento	Valor Médio Novo Executor	Financeiro Remanejado
CALDAS BRANDÃO	CIRURGICOS	GINECOLOGIA	SAPE	4	315,819674	1.263,28	3	406,890000	1.220,67
CALDAS BRANDÃO	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	SAPE	10	414,318759	4.143,19	10	406,961582	4.069,62
CALDAS BRANDÃO	CIRURGICOS	GINECOLOGIA	SANTA RITA	4	525,228793	2.100,92	4	406,890000	1.627,56
GURINHÉM	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CIRURGICA	SANTA RITA	10	567,460059	5.674,60	10	529,617333	5.296,17
GURINHÉM	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	SANTA RITA	10	499,321884	4.993,22	10	406,961582	4.069,62
GURINHÉM	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	JOÃO PESSOA	71	722,522443	51.299,09	21	521,038113	10.941,80
ITABAIANA	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	JOÃO PESSOA	100	722,522443	72.252,24	50	521,038113	26.051,91
ITABAIANA	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	SANTA RITA	34	521,038113	17.715,30	34	521,038113	17.715,30
ITATUBA	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	INGA	5	403,090000	2.015,45	4	406,961582	1.627,85
ITATUBA	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	JOÃO PESSOA	3	465,679077	1.397,04	3	406,961582	1.220,88
ITATUBA	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CIRURGICA	JOÃO PESSOA	3	650,742013	1.952,23	3	529,617333	1.588,85
ITATUBA	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	JOÃO PESSOA	10	722,522443	7.225,22	10	521,038113	5.210,38
JUREZ TAVORA	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CIRURGICA	JOÃO PESSOA	9	650,742013	5.856,68	2	529,617333	1.059,23
JUREZ TAVORA	CIRURGICOS	GINECOLOGIA	JOÃO PESSOA	15	432,337166	6.485,06	5	406,890000	2.034,45
JURIPIRANGA	CIRURGICOS	GINECOLOGIA	PEDRAS DE FOGO	13	374,500000	4.868,50	11	406,890000	4.475,79
JURIPIRANGA	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	PEDRAS DE FOGO	30	515,268000	15.458,04	29	521,038113	15.110,11
MOGEIRO	CIRURGICOS	GINECOLOGIA	INGA	10	339,970000	3.399,70	8	406,890000	3.255,12
MOGEIRO	CIRURGICOS	GINECOLOGIA	PEDRAS DE FOGO	4	374,500000	1.498,00	3	406,890000	1.220,67
MOGEIRO	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	INGA	58	403,090000	23.379,22	57	406,961582	23.196,81
PEDRAS DE FOGO	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CIRURGICA	JOÃO PESSOA	40	650,720000	26.028,80	12	529,617333	6.355,41
PEDRAS DE FOGO	CIRURGICOS	GINECOLOGIA	JOÃO PESSOA	21	432,340000	9.079,14	12	406,890000	4.882,68
PILAR	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CIRURGICA	SANTA RITA	20	567,460059	11.349,20	12	529,617333	6.355,41
PILAR	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	SANTA RITA	13	521,038113	6.773,50	10	521,038113	5.210,38
SALGADO DE SÃO FELIX	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CIRURGICA	JOÃO PESSOA	71	650,742013	46.202,68	30	529,617333	15.888,52
SALGADO DE SÃO FELIX	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	JOÃO PESSOA	129	465,679077	60.072,60	60	406,961582	24.417,69
SÃO JOSÉ DOS RAMOS	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CIRURGICA	JOÃO PESSOA	12	650,742013	7.808,90	6	529,617333	3.177,70
SÃO JOSÉ DOS RAMOS	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CIRURGICA	SANTA RITA	10	567,460059	5.674,60	5	529,617333	2.648,09
SÃO JOSÉ DOS RAMOS	CIRURGICOS	GINECOLOGIA	JOÃO PESSOA	10	432,337166	4.323,37	5	406,890000	2.034,45
SÃO JOSÉ DOS RAMOS	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	SANTA RITA	8	499,321884	3.994,58	4	406,961582	1.627,85
SÃO JOSÉ DOS RAMOS	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	JOÃO PESSOA	30	465,679077	13.970,37	15	406,961582	6.104,42
SÃO JOSÉ DOS RAMOS	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	JOÃO PESSOA	29	722,522443	20.953,15	20	521,038113</	

Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.200, de 26 de dezembro de 2013, que Habilita Municípios e Estados a receberem recursos para ampliação de Centro Especializado de Reabilitação (CER); e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Habilitação do CER II (Físico e Auditivo) do Município de Araruna.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 61/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; Considerando o Decreto de nº 7.612 de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

Considerando a Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (CER e serviços habilitados em uma única modalidade) publicado em 22 de abril de 2013. Ref. Portaria GM 793 de 24 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente, Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

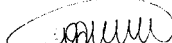
Considerando a Portaria nº 3.200, de 26 de dezembro de 2013, que Habilita Municípios e Estados a receberem recursos para ampliação de Centro Especializado de Reabilitação (CER); e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Habilitação do CER III (Físico, Intelectual e Visual) do Município de Guarabira.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 62/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto Estadual nº 42.368, de 29 de julho de 2003, que institui o Programa Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar para Urgência e Emergência, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.348, de 16 de setembro de 2004;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro, SAMU – 192;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Resolução da CIR Sertão nº 14, de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre a descentralização dos recursos financeiros das UBS do município de Patos, para os municípios de Teixeira, São José do Bonfim, São José de Espinharas e Passagem; e,

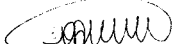
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Descentralização do SAMU 192 do Município de Patos, bem como o recurso financeiro, para o município de Passagem.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 66/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde,

a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/2011/GM/MS, de 13 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando o Plano Estadual da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 1.524/GM/MS, de 25 de julho de 2013, que aprova a 1ª etapa do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua Implantação; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Aditivo ao Plano da Rede de Urgência e Emergência quanto a Planilha de Leitos de Retaguarda da Rede de Urgência e Emergência, conforme anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução Revoga a Resolução CIB de nº 18/2017.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1 da Resolução Nº 66/17

INFORMAÇÕES GERAIS								ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA				
REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	ESFERA ADMINISTRATIVA	TIPO DE GESTÃO	NATUREZA DE ORGANIZAÇÃO	LEITOS EXISTENTES	LEITOS NOVOS (HABILITAÇÃO)		QUALIFICAÇÃO /CUSTEIO		TOTAL
								FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL) R\$	FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL) R\$	
1ª RS	JOÃO PESSOA	NOVO	HTOP	ESTADUAL	-	ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE SAÚDE	-	40	3.723.000,00			3.723.000,00
1ª RS	JOÃO PESSOA	2399318	HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES	ESTADUAL	MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE SAÚDE	24	24	2.233.800,00	12	744.600,00	2.233.800,00
1ª RS	JOÃO PESSOA	5664319	INSTITUTO DO CORAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - INCOR	PRIVADO	MUNICIPAL	PRIVADA	50	10	930.750,00	10	620.500,00	1.551.250,00
1ª RS	JOÃO PESSOA	2399237	HOSPITAL SÃO LUIZ	PRIVADO	MUNICIPAL	PRIVADA	10	20	1.861.500,00	20	1.241.000,00	3.102.500,00
1ª RS	JOÃO PESSOA	2399776	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA	PRIVADO	MUNICIPAL	ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS	40	10	930.750,00	10	620.500,00	930.750,00
2ª RS	SOLÂNEA	2613379	HOSPITAL DR. FRANCISCO ASSIS DE FREITAS	ESTADUAL	MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE SAÚDE	12	12	1.116.900,00	6	372.300,00	1.489.200,00
TOTAL								104	9.679.800,00	52	3.226.600,00	11.541.300,00

Planilha 1: LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 105

João Pessoa, 15 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 34, por meio do Ofício GS nº 1743/2017, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0024097-4/2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 34, publicada no DOE de 4/5/2017, referente ao Convênio nº 0156/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00442	117.447,67
TOTAL											117.447,67

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldemir Dias de Souza
Secretário


ASSIS TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Companhia Estadual de
Habitação Popular****CHAMAMENTO PÚBLICO**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

AVISO DE REVOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01156/2017

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP, no uso de suas competências:

- CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração e

- CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Comissão Técnica Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 025/2017, onde pela 2ª vez DESCLASSIFICA as propostas das empresas habilitadas no presente certame.

Decide, com fulcro no art. 49, da Lei 8.666/93, **REVOGAR** o Chamamento Público em epígrafe, que tem como objeto a PRÉ-QUALIFICAÇÃO de empresa de engenharia, do ramo da construção civil, a partir da APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA (HABITAÇÃO/INFRAESTRUTURA), tendo em vista a subsequente contratação junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou ao BANCO DO BRASIL S.A., para a construção de no máximo 496 (quatrocentos e noventa e seis) unidades habitacionais de interesse social (APARTAMENTOS), para a faixa 1,5 no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em Marés, no município de Bayeux-PB.

João Pessoa-PB, 15 de setembro de 2017.

CLÁUDIO BATISTA DOS SANTOS

Diretor Presidente em Exercício

**Secretaria de Estado
da Saúde****EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ITENS DO EDITAL PARA PARCERIA
COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – SES/PB**

PROCESSO Nº 17.08.17.590 – EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OS FINS DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL METROPOLITANO DE SANTA RITA.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, por meio da Comissão Especial de Seleção Pública, nomeada pela Portaria nº 244/2017 da Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde, torna público, para conhecimento geral, alterações nos Anexos do Projeto Básico deste instrumento convocatório, mantendo-se a data de abertura do certame. O novo Edital se encontra disponível no site <http://paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes/>. Consultas com a Equipe da CESOS no HORÁRIO de 08h às 12h e de 13:30h às 16:30h, no Fone/Fax: 83. 3218-7478 ou pelo e-mail: licitacao.saudepb@yahoo.com.br.

João Pessoa, 15 de setembro de 2017.

Karla Michele Vitorino Maia

Membro da CESOS/SES-PB

Mat. 170.333-1